SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 07 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1493

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 017/2015

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2015/PM-ATN**
ESPÉCIE: Ata de registro de Preços 017/2015 CML – realizado em 18 de Novembro de 2015;
PARTES: Município de Atalaia do Norte/AM, através da **Comissão Municipal de Licitação – CML e Secretaria Municipal de Administração denominada** ORGÃO GERENCIADOR onde são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual fornecimento futuro.
OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DAPREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM*;**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para o exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos os programas de trabalho e elementos de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho:
VALOR GLOBAL DOS PREÇOS REGISTRADOS AS EMPRESAS:
EMPRESA V.M MENDONÇA-ME - inscrita no CNPJ sob n. 15.219.762/0001-50 com o valor global de **R$ 68.209,19** (**Sessenta e oito mil duzentos e nove reais e dezenove centavos**).
EMPRESA LUCAS E TAVERA CONSTRUÇÕES –LTDA- inscrita no CNPJ sob n. 08.717.898/0001-25 com o valor global de **R$: 304.134,65 (Trezentos e quatro mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**
EMPRESA PJA-EPP- inscrita no CNPJ sob n. 07.319.754/0001-58 com o valor global de R$ 74.361,00 (Setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais).
O item 112 foi considerado deserto, face a ausência total de proposta por parte dos licitantes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013.
O presente extrato de Ata de Registro de Preços foi publicado no serviço de portaria da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte nesta data supra e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

OBSERVAÇÃO: A descrição completa dos itens encontra-se disponível na **A Comissão Municipal de Licitação – CML** – Órgão Gerenciador da Ata.

Atalaia do Norte 26 de Novembro de 2015.

THAIS OLIVEIRA MELO
Presidente da CML

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:44AA6514

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP 017/2015

DESPACHO DO GABINETE

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constante no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP número 017/2015**, considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013, o Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR a proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 017/2015** do processo licitatório relativo à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM** as empresas:
EMPRESA V.M MENDONÇA-ME - inscrita no CNPJ sob n. 15.219.762/0001-50 com o valor global de R$ 68.209,19 (Sessenta e oito mil duzentos e nove reais e dezenove centavos).

EMPRESA LUCAS E TAVERA CONSTRUÇÕES –LTDA- inscrita no CNPJ sob n. 08.717.898/0001-25 com o valor global de R$: 304.134,65 (Trezentos e quatro mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

EMPRESA PJA-EPP- inscrita no CNPJ sob n. 07.319.754/0001-58 com o valor global de R$ 74.361,00 (Setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais).

DETERMINAR ainda, que a Secretaria de Finanças tome as providências necessárias para o término deste processo licitatório.

ATALAIA DO NORTE/AM, 26 de Novembro de 2015.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte-AM.

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:B81C6D6B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 018/2015

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2015/PM-ATN**
ESPÉCIE: Ata de registro de Preços 018/2015 CML – realizado em 18 de Novembro de 2015;
PARTES: Município de Atalaia do Norte/AM, através da **Comissão Municipal de Licitação – CML e Secretaria Municipal de Administração denominada** ORGÃO GERENCIADOR onde são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual fornecimento futuro.
OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DAPREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM*;**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para o exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos os programas de trabalho e elementos de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho:
VALOR GLOBAL DOS PREÇOS REGISTRADOS AS EMPRESAS:
EMPRESA LUCAS E TAVERA CONSTRUÇÕES –LTDA- inscrita no CNPJ sob n. 08.717.898/0001-25 com o valor global de R$ 94.802,68 **(Noventa e Quatro Mil Oitocentos e Dois Reais e Sessenta e oito Centavos).**

EMPRESA PJA-EPP- inscrita no CNPJ sob n. 07.319.754/0001-58 com o valor global de **R$ 87.822,11** (Oitenta e Sete Mil Oitocentos e vinte e Dois Reais e Onze Centavos).

O. DA S. BARRETO NETO-ME inscrita no CNPJ sob n. 12.284.256/0001-57 com o valor global de **R$ 109.709,68 (Cento e Nove Mil Setecentos e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos).**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013.
O presente extrato de Ata de Registro de Preços, foi publicado no serviço de portaria da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte nesta data supra e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

OBSERVAÇÃO: A descrição completa dos itens encontra-se disponível na **A Comissão Municipal de Licitação – CML** – Órgão Gerenciador da Ata.

Atalaia do Norte 26 de Novembro de 2015.

THAIS OLIVEIRA MELO
Presidente da CML

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:4E6C8A77

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP 018/2015

DESPACHO DO GABINETE

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constante no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP número 018/2015**, considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013, o Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR a proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 018/2015** do processo licitatório relativo à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM** as empresas:
EMPRESA LUCAS E TAVERA CONSTRUÇÕES –LTDA- inscrita no CNPJ sob n. 08.717.898/0001-25 com o valor global de R$ 94.802,68 **(Noventa e Quatro Mil Oitocentos e Dois Reais e Sessenta e oito Centavos).**

EMPRESA PJA-EPP- inscrita no CNPJ sob n. 07.319.754/0001-58 com o valor global de **R$ 87.822,11** (Oitenta e Sete Mil Oitocentos e vinte e Dois Reais e Onze Centavos).

O. DA S. BARRETO NETO-ME inscrita no CNPJ sob n. 12.284.256/0001-57 com o valor global de **R$ 109.709,68 (Cento e Nove Mil Setecentos e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos).**

DETERMINAR ainda, que a Secretaria de Finanças tome as providências necessárias para o término deste processo licitatório.

ATALAIA DO NORTE/AM, 26 de Novembro de 2015.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte-AM.

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:C41E608A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 019/2015

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2015/PM-ATN**
ESPÉCIE: Ata de registro de Preços 019/2015 CML – realizado em 19 de Novembro de 2015;
PARTES: Município de Atalaia do Norte/AM, através da **Comissão Municipal de Licitação – CML e Secretaria Municipal de Administração denominada** ORGÃO GERENCIADOR onde são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual fornecimento futuro.
OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DAPREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM*;**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para o exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos os programas de trabalho e elementos de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho:
VALOR GLOBAL DOS PREÇOS REGISTRADOS AS EMPRESAS:
EMPRESA LUCAS E TAVERA CONSTRUÇÕES –LTDA- inscrita no CNPJ sob n. 08.717.898/0001-25 com o valor global de R$

44.738,40 **(Quarenta e Quatro Mil Setecentos e trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos)**

EMPRESA PJA-EPP- inscrita no CNPJ sob n. 07.319.754/0001-58 com o valor global de **R$ 204.199,90 Duzentos e Quatro Mil Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos**

FERNANDO ALBINO DANTAS – ME inscrita no CNPJ sob nº 00.736.996/0001-06, com o valor global de **R$ 119.230,40 (Cento e Nove Mil Duzentos e Trinta Reais e Quarenta Centavos).**
Os itens 46; 60; 62; 63; 67 foram considerados desertos, face de ausência total de proposta por parte das licitantes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013.
O presente extrato de Ata de Registro de Preços, foi publicado no serviço de portaria da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte nesta data supra e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

OBSERVAÇÃO: A descrição completa dos itens encontra-se disponível na **A Comissão Municipal de Licitação – CML** – Órgão Gerenciador da Ata.

Atalaia do Norte 27 de Novembro de 2015.

THAIS OLIVEIRA MELO
Presidente da CML

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:4C05DF11

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP 019/2015

DESPACHO DO GABINETE

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constante no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP número 019/2015**, considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013, o Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR a proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 019/2015** do processo licitatório relativo à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM** as empresas:
cotado por menor preço por item ás empresas:
EMPRESA LUCAS E TAVERA CONSTRUÇÕES –LTDA- inscrita no CNPJ sob n. 08.717.898/0001-25 com o valor global de R$ 44.738,40 **(Quarenta e Quatro Mil Setecentos e trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos)**

EMPRESA PJA-EPP- inscrita no CNPJ sob n. 07.319.754/0001-58 com o valor global de **R$ 204.199,90 Duzentos e Quatro Mil Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos**

FERNANDO ALBINO DANTAS – ME inscrita no CNPJ sob nº 00.736.996/0001-06, com o valor global de **R$ 119.230,40 (Cento e Nove Mil Duzentos e Trinta Reais e Quarenta Centavos).**
CONSIDERAR DESERTO Os itens 46; 60; 62; 63; 67, face de ausência total de proposta por parte das licitantes.

DETERMINAR ainda, que a Secretaria de Finanças tome as providências necessárias para o término deste processo licitatório.

ATALAIA DO NORTE/AM, 27 de Novembro de 2015.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte-AM.

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:679E9B14

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N° 004/2015

CÂMARA MUNICIPAL

Instaura Tomada de Contas Especial em face da ausência de Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, exercício de 2012, de responsabilidade do ex-prefeito DAVID NUNES BEMERGUY.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Benjamin Constant/Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,
• Considerando o termos do Ofício n° 092/2013-PMBC-GABPREF, datado de 01/04/2013;
• Considerando a LEI Municipal N° 1.174/GP-PMBC/2011;
• Considerando espelho do site do TCE, relativo ao Processo ° 10.272/2013;
• Considerando o que consta do Processo n° 4004222-67.2014 8.04 0000 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
• Considerando o preceito constante do art. 15, XII da Lei Orgânica do Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1°: Instaurar **Tomada de Contas Especial** em face do ex-Prefeito **DAVID NUNES BERMEGUY** por não ter este no exercício de seu múnus prestado contas relativas ao ano de 2012, configurando desrespeito à legislação de regência, mais notadamente às normas de contabilidade pública, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), à Lei Orgânica do Município e à Constituição Federal.

Art. 2°: A Comissão de Finanças e Orçamento deverá proceder na forma preceituada no § 2º, do Art. 42 do Regimento Interno, observando a previsão constante no art. 207 do mesmo Regimento.

Art. 3°: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no átrio da Câmara Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AMAZONAS, 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

VEREADOR ADONIAS CARVALHO SANTANA
Presidente

VEREADOR ARES DA SILVA CABRAL
Vice- Presidente

VEREADOR DAVI FELIX CECÍLIO FILHO
Secretário

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:33FB1DDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2015 – CPL PMBC, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".

OBJETO: "***AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL (HOSPITAL, ATENÇÃO BÁSICA E CONTROLADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM".***

Data e horário: 17 de Dezembro de 2015, às 08:00h.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **09h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 04 de Dezembro de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:001D99D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2015 – CPL PMBC, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA NÁUTICA, PREVENTIVA E CORRETIVS, NAS EMBARCAÇÕES PERTENCENTES A GERENCIA MINICIPAL DE NEDEMIAS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- FUNDAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAUDE".

Data e horário: 17 de Dezembro de 2015, às 14h:30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **09h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 04 de Dezembro de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:F1D4B95A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2015 – CPL PMBC, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".

OBJETO: *"AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM"*

Data e horário: 18 de Dezembro de 2015, às 08h:30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **09h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 04 de Dezembro de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:C2AA1223

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2015 – CPL PMBC, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS PARA OS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, GERENCIA MUNICIPAL DE ENDEMIAS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT".

Data e horário: 18 de Dezembro de 2015, às 14h:30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **09h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 04 de Dezembro de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:20492537

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2015 – CPL PMBC, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".

OBJETO: *"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM".*

Data e horário: 21 de Dezembro de 2015, às 09:00h.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **09h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 04 de Dezembro de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:845F3031

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2015 – CPL PMBC, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTOS QUÍMICO E CIRÚRGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM".

Data e horário: 22 de Dezembro de 2015, às 08h:30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **09h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 04 de Dezembro de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:9CBE043F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2015 – CPL PMBC, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMPLETAS POR QUILOGRAMA, REFEIÇÃO COMPLETA TIPO MARMITEX, SERVIÇOS DE COFFE BREAK E SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/ AM".

Data e horário: 22 de Dezembro de 2015, às 14h:30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **09h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 04 de Dezembro de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:89CB8579

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 332, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO SENHOR RAIMUNDO BRAGA DA SILVA FILHO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HGBC, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

D E C R E T A:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Senhor RAIMUNDO BRAGA DA SILVA FILHO, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HGBC**, Símbolo DS-2, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através do Decreto n° 036, de 02 de janeiro de 2015.
Art. 2º Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 03 de dezembro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:8F6A250F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 333, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COM CARGO COMISSIONADO, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Senhor RICELLY LEANDRO DÁCIO, ocupante do cargo em comissão de Assessor Executivo I, Símbolo AS-4, nomeado através do Decreto n° 142, de 02 de janeiro de 2015.
Art. 2º Revogar o Decreto n° 152, de 05 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a designação do Senhor Ricelly Leandro Dácio para Diretor da UBS S. C. Plácido do Município de Benjamin Constant.
Art. 3º NOMEAR, o Senhor RICELLY LEANDRO DÁCIO, para o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HGBC** – Cargo em Comissão – Símbolo (DS-2), de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 4º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS.**

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 03 de dezembro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:D75D3B68

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 334, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COM CARGO COMISSIONADO, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Senhor DANILO RAMIRES BATISTA FILHO, ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES**, Símbolo AO-2, nomeado através do Decreto n° 330, de 03 de novembro de 2015.
Art. 2º NOMEAR, o Senhor DANILO RAMIRES BATISTA FILHO, para o cargo em comissão de Assessor Executivo I, Símbolo AS-4, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS.**
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 03 de dezembro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:F45361C6

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 335, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ALESSANDRO VIANA BARROS, PARA O CARGO DE CHEFE DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor ALESSANDRO VIANA BARROS, para o cargo em comissão de **CHEFE DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES**, Símbolo AO-2, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 3º DESIGNAR o Senhor ALESSANDRO VIANA BARROS, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de confiança da **DIREÇÃO DA UBS S. C. PLÁCIDO**, função de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS.**
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 03 de dezembro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:294E6B46

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 336, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso XI c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO que em 08 de dezembro comemora o dia da Imaculada Conceição, Padroeira do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na referida data que antecede o feriado de Imaculada Conceição;
CONSIDERANDO ainda que a manutenção de expediente normal na proximidade da referida data comemorativa seria contraproducente.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, no dia 07 (segunda-feira) de dezembro de 2015, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Educação, Coleta de Lixo Urbano e da Segurança Pública.
Art. 2º - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 03 de dezembro de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:FDD3699B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 090/2015, oriundo da Concorrência Publica nº. 001/2015;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS e **J.J. DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E COMERCIAL DE PEÇAS LTDA-ME**;

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para construção de escola infantil – tipo 1/ projeto padrão MEC-FNDE, na sede do Municipio de Boa Vista do Ramos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 1.950.764,26 (um milhão, novecentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), de acordo com a proposta comercial adjudicada e homologada em favor do contratado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01-Secretaria Municipal de Educação e Cultura-12.365.0070.1018-Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades Educacionais de Educação Infantil -44.90.51-Obras e Instalações.
.

VIGÊNCIA: O contrato administrativo terá prazo de vigência máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, para efeito de pagamento, encerrando-se, independentemente do transcurso do referido prazo, tão logo concluída a execução dos serviços objeto deste contrato.

Boa Vista do Ramos, 04 de dezembro de 2015.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:34D3183B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública da Concorrência Pública nº. 001/2015, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que somente uma empresa compareceu ao processo licitatório, tendo esta, atendido todas as exigências constantes no Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **J. J. DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E COMERCIAL DE PEÇAS LTDA-ME,** CNPJ n.º 04.794.482/0001-50 estabelecida na cidade de Manaus-AM, na Rua Etiópia, n.º 254 – Redenção, o objeto da Concorrência Pública nº. 001/15, realizado pelo critério empreitada por preço global de **R$ 1.950.764,26 (um milhão, novecentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).**

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da Concorrência Pública nº 001/15, tendo por objeto *a prestação de serviços de engenharia para construção de escola infantil – tipo 1/ projeto padrão* ***MEC-FNDE.***

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos, em 04 de dezembro de 2015.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:5CF2C3A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 255/2015, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

DETERMINA DILIGENCIAS AO SETOR DE PESSOAL E FINANÇAS PARA QUE PROCEDA O LEVANTAMENTO DOS SERVIDORES COM 13º E FÉRIAS A RECEBER, E POSTERIOR PAGAMENTO, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO ainda, a r. Decisão prolatada nos autos de Processo nº 000121-30.2015.8.04.3101, em que figura como Autor, o Ministério Público do Estado do Amazonas, que tem como objeto dentre outros, o não pagamento de 13º e Férias de servidores da Secretária Saúde, Produção, de Meio Ambiente, Pesca, Pecuária e Empreendedorismo dos anos de 2013 e 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração individualizada dos servidores em questão e o *quantum* a ser pago,

CONSIDERANDO o anseio judicial por informações acerca do objeto da Ação Civil Pública e da Ação de Improbidade Administrava, cabendo ao substituto legal a imediata resposta,

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública, dentre os quais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA

Art. 1º Ao setor de Pessoal e Finanças que proceda o levantamento individualizado dos servidores com pendencias de pagamento de 13º e Férias, inclusive com descrição de valores;

Art. 2º Após o cumprimento do art. 1º, que seja imediatamente efetuado o pagamento dos referidos servidores com pendencias de 13º e Férias da Secretária Saúde, Produção, de Meio Ambiente, Pesca, Pecuária e Empreendedorismo dos anos de 2013 e 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente. Revogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2015

ALYSSON PEREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:C344564D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2015

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 004/2015.
Data: 01/09/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Empresa DIAS E MENEZES LTDA.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de anexo (auditório) e Vestiário na Escola Estadual Carauari ,localizada no Município de Carauari".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na Cláusula Sexta por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 25/09/2015 a 23/11/2015.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 004/2015.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 02/09/2015, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:8171DAAB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2015

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 004/2015.
Data: 30/10/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Empresa DIAS E MENEZES LTDA.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de anexo (auditório) e Vestiário na Escola Estadual Carauari,localizada no Município de Carauari".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na Cláusula Sexta por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 24/11/2015 a 22/01/2016.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 004/2015.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 03/11/2015, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:912D7902

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015/CMH.

DISPÕE DA HOMENAGEM COM CONCESSÃO DE TITULO DE CIDADÃO (Ã) HUMAITAENSE E BENEMÉRITO ÁS PESSOAS QUE PRESTARAM E PRESTAM RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM.

O presidente da Câmara Municipal de Humaitá, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Humaitá, faz saber a todos os habitantes que os vereadores aprovaram e promulga o seguinte:

DECRETO

Art. 1º. - Fica concedida Homenagem de Título de Cidadão (ã) Humaitaense As seguintes personalidades: Senhores MARCELO BARRETO ROSA; ROBERVAL BEZERRA DA SILVA; WALZENIR DE OLIVEIRA FALCÃO; ROBERTO RUI GUERRA DE SOUZA E SENHORA NOEMIA OLIVEIRA SANTOS.

Art. 2º. – Fica concedida Homenagem de Título de Cidadão (ã) Benemérito as seguintes personalidades: Senhores PAULO GETI ALVES; DR. GEORGE HAMILTON LINS BARROSO; DR. VERLINGETON CRUZ BELEZA; ENÉIAS FERREIRA ALVES E DR. JÚLIO CÉSAR RIBEIRO.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

DADO E PASSADO NESTA SECRETARIA EM 02.12.2015.

VEREADORA MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO
1ª. Secretária Legislativa da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:0FF2F28C

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 120/2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 01 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR EDVALDO FRANÇA MOREIRA, PARA EMPREENDER VIAGEM À COMUNIDADE DE REALIDADE A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *CONCEDER* ao Vereador EDVALDO FRANÇA MOREIRA, (03) TRÊS DIÁRIAS NO VALOR DE R$: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) para empreender viagem à COMUNIDADE DE REALIDADE NA BR 319, SENTIDO HUMAITÁ/MANAUS, PARA VERIFICAR A QUESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

(POSTO DA POLÍCIA MILITAR), REPRESENTANDO O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, nos dias 06 a 09.10.2015.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 06:OO horas
DATA: 06/10/2015
CHEGAGA 17:00 horas
DATA: 09/10/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 01.10.2015

_____
EDVALDO FRANÇA MOREIRA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:9BDAC2AC

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 121/2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 20 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR RADEMACKER CHAVES, PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES DE DESCANSO E LAGO DO ACARÁ, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador RADEMACKER CHAVES, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REIAS), PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES DE DESCANSO E LAGO DO ACARÁ, NO PERÍODO DE 20 a 25.10.2015.
.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 18:00 horas
DATA: 20/10/2015
CHEGAGA: 21:00 horas
DATA: 25/10/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 20.10.2015.

_____
RADEMACKER CHAVES.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:B9450316

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 644/2015-GAB.PREF., de 08 de setembro de 2015, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 18/12/2015, às 09h:00min. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática para atender as demandas das secretarias (SEMAPA, SEMGAB, SEMAS, SEMUPI, SEMFAZ, SEMINF, SEMATUR, SEMAL, SEMPLAD, SEMSA E SEMED) do Município de Humaitá(AM), durante o exercício de 2016. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 8689/2015. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 04 de dezembro de 2015.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:46D735F5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º : 8153/2015.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º : 8153/2015.
Objeto: Aquisição de gás refrigerante R22 e R410 recipiente com 13,6 kg, para atender as necessidades da Coordenação Atenção Básica, Unidades Básicas de Saúde na área urbana e rural.
Credor: W. de A. Mariano - ME.
CNPJ/MF: 00.710.786/0001-30
Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data: 03/12/2015
Valor R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4A0CEE2A

GABINETE DO PREFEITO
IPAAM – LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 579/10-03

IPAAM – LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 579/10-03
DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 3.785/2012
Rui de Almeida Souza – Pontão São José, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 579/10-03, que autoriza a comercialização de combustível derivados de petróleo (diesel, óleo lubrificante e gasolina), em balsa flutuante, localizada na Rua Monteiro, s/nº Margem esquerda do Rio Madeira, Centro, Humaitá-AM, para Comercialização de Combustíveis, com validade de **180 Dias**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4EB09E7C

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 001 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a homologação do processo de inscrição para a representação de conselheiros e da

superintendência do HUMAITAPREV, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE HUMAITA, Glacy Gustmann Machado, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 15º do Estatuto Social-SINSPMH .

CONSIDERANDO as deliberações oriundas da reunião ordinária ocorrida no dia 04 de Novembro de 2015, registrada sob nº 10 e 11.

RESOLVE

Art. 1º. Homologar o processo de inscrição dos candidatos ao cargo eletivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Humaitá – HUMAITAPREV, para o biênio 2016/2017, nos termos da Resolução n. 002/15/HUMAITAPREV, de 26 de agosto de 2015.

Art. 2º. Os candidatos e os cargos que trata o artigo 1º desta Resolução são os seguintes:

Superintendência

Raimunda Darque de Souza – Assistente Administrativo

Conselho da Administração

Glacy Gustmann Machado – Técnica de Enfermagem

Ademir Lima Celestino – Assistente Administrativo

Conselho Fiscal

Ligiane Klener Vieira Thibes – Serviço Geral

Sifarney Guady Cavalcante – Serviço Geral

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revoguem-se as disposições em contrário.

GLACY GUSTMANN MACHADO
Presidentedo
SINSPMH

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0868D011

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015

ATA DE REUNIÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2015, às 08h:30min., o Pregoeiro e a Equipe de Apoio reuniram-se para decidir sobre a aceitabilidade dos preços ofertados pelas licitantes participantes do Pregão Presencial nº 050/2015, cujo objeto é a prestação de serviços técnico-especializados na organização e realização de concurso público para atender as secretarias municipais de Saúde e de Educação, da Prefeitura de Humaitá-AM. Inicialmente o Pregoeiro verificou junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Humaitá-AM se as licitantes haviam protocolado documentação que demonstrasse a exeqüibilidade dos preços ofertados na fase de lances, sendo constatado que nenhuma das participantes apresentaram tais documentos. Também foi constatado que não houve protocolo de nenhuma documentação dessas participantes junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Humaitá-AM. Desta feita, o Pregoeiro, em cumprimento ao proferido na Reunião do dia 30 de novembro do corrente ano, decide, com base no subitem 9.4, alínea "b", do Instrumento Convocatório, desclassificar as propostas ofertadas pelas licitantes, Fundação de Apoio a Pesquisa Científica Educacional e Tecnológica de Rondônia - IPRO, cujo valor do último lance ofertado foi de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) e Oppus Concursos Públicos Ltda. – EPP, cujo valor do último lance ofertado foi de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão desses preços serem inexeqüíveis para custear todas as despesas inerentes aos serviços e insumos que compõem as diversas fases do concurso público. Em face desta decisão, o Pregoeiro declara o certame licitatório fracassado e concede o prazo recursal de 3 (três) dias para que os licitantes, caso queiram usufruir desse direito, recorram da decisão do pregoeiro, conforme dispõe o art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelo pregoeiro, membro da equipe de apoio. Dê ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Email/Fax.

Humaitá (AM), 04 de dezembro de 2015.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro

Equipe de Apoio

RENATO SOUZA DOS SANTOS

MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:06607302

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 602/2015 – GAB/PMI

NOMEIA ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO II DO MUNICIPIO DE IRANDUBA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – NOMEAR o Sr. **JUVÊNCIO ARAÚJO DO NASCIMENTO,** na função de ASSESSOR TÉCNICO II DO MUNICIPIO DE IRANDUBA.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de novembro de 2015

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:C4DF3C14

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO º 077/2015 – CCI/PMI

DECRETA Ponto Facultativo no dia 07 de Dezembro de 2015, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que o Dia da Padroeira do Estado do Amazonas – Nossa Senhora da Conceição é comemorado no dia 08 de Dezembro de 2015;
CONSIDERANDO que a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa representa uma economia significativa para os cofres públicos municipais.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas, Autarquias e Fundações do Município, no dia 07 de Dezembro de 2015 – Segunda Feira, ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em lei, conforme dispõe o §1º do Art. 9º da Constituição Federal.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de Dezembro de 2015.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:4B566C7E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO º 078/2015 – CCI/PMI

DECRETA FERIADO MUNICIPAL no dia 11 de Dezembro de 2015, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que o 34º Aniversário do Município de Iranduba é comemorado no dia 10 de Dezembro de 2015;
CONSIDERANDO que a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa representa uma economia significativa para os cofres públicos municipais.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica Decretado **FERIADO MUNICIPAL** no dia 11 de Dezembro de 2015 – Sexta Feira, transferido do dia 10 de Dezembro de 2015, pelo ***34º Aniversário do Município de Iranduba***, ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em lei, conforme dispõe o §1º do Art. 9º da Constituição Federal.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de Dezembro de 2015.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:40ABF7DA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 369 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara Ponto Facultativo no dia 8 de dezembro de 2015, consagrado a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Estado do Amazonas, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 173 da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que estabelece às repartições municipais que, somente por meio de Decreto, deixarão de funcionar ou será suspenso o expediente nos dias úteis;
CONSIDERANDO que o dia 8 de dezembro de 2015, consagrado a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Estado do Amazonas e da Cidade de Manaus, é declarado feriado no Município de Manaus, nos termos da Lei Municipal nº 496, de 5 de outubro de 1999;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de harmonizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com a Estadual, por conta das similaridades de atividades e, em especial, pela relação institucional coexistente, além da necessidade de contenção de gastos da máquina administrativa no dia de suspensão do serviço público de acordo com o Decreto Governamental de 1º de dezembro de 2015, e
CONSIDERANDO que a data em referência é de grande significado para a comunidade cristã amazonense,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, nos dias 7 e 8 de dezembro de 2015 (segunda-feira e terça-feira), consagrado a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Estado do Amazonas.
§1º. Deverão funcionar as unidades administrativas cujas atividades não podem sofrer interrupção de serviços públicos, tais como os de limpeza pública, os de saúde e os concernentes ao abastecimento do Município.
§2º. Nas demais unidades administrativas, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderá ser estabelecido regime de escalonamento de pessoal, nos casos julgados necessários.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 4 de dezembro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:75C068A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO 08 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 08/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPIRANGA, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Decreto nº. 064/2015, de 30 de março de 2015, e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Indicar a Composição da nova Diretoria **do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, formada pelos seguintes membros: **presidente, vice-presidente, tesoureiros e secretárias**, para o período de **30 de março de 2015 a 30 de março de 2017**.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, 30 de Abril de 2015.

VERA LÚCIA RODRIGUES SERRÃO
Presidenta do CMDCA

Publicado por:
Anete Marques Félix
Código Identificador:6D7D2972

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO 09 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 09/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPIRANGA, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Decreto nº. 064/2015, de 30 de março de 2015 e por maioria absoluta de seus membros,

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar a Composição da nova Diretoria do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPIRANGA** CMDCA de Itapiranga–Am - Gestão Biênio 2015/2017
Presidente: **Vera Lúcia Rodrigues Serrão**
Vice Presidente: **Lucilene Souza de Almeida**
1º Tesoureiro **Francisco Everaldo de Sousa Ribeiro**
2ª Tesoureira: **Yara Virginia Borges**
1ª Secretária: **Sandra Maria Farias Ferreira**
2ª Secretária: **Creuzelina Cruz Fonseca**

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA, 30 de Abril de 2015.

VERA LÚCIA RODRIGUES SERRÃO
Presidenta do CMDCA

Publicado por:
Anete Marques Félix
Código Identificador:CB75B6F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA 010 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 09/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPIRANGA, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Decreto nº. 064/2015, de 30 de março de 2015 e por maioria absoluta de seus membros,

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar a Composição da nova Diretoria do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPIRANGA** CMDCA de Itapiranga–Am - Gestão Biênio 2015/2017
Presidente: **Vera Lúcia Rodrigues Serrão**
Vice Presidente: **Lucilene Souza de Almeida**
1º Tesoureiro **Francisco Everaldo de Sousa Ribeiro**
2ª Tesoureira: **Yara Virginia Borges**
1ª Secretária: **Sandra Maria Farias Ferreira**
2ª Secretária: **Creuzelina Cruz Fonseca**

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA, 30 de Abril de 2015.

VERA LÚCIA RODRIGUES SERRÃO
Presidenta do CMDCA

Publicado por:
Anete Marques Félix
Código Identificador:275185C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO DO CMDCA

DECRETO Nº 064/2015 Itapiranga/AM, 30 de março de 2015

"Dispõe sobre a nomeação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOSDA CRIANÇA e DO ADOLESCENTE/CMDCA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc.;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOSDA CRIANÇA EDOADOLESCENTE - CMDCA**, os seguintes membros Titulares e seus respectivos suplentes, para o período de **30 de março de 2015 a 30de março de 2017**, na forma abaixo relacionada:

I -DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
· Maria Auxiliadora Monteiro Simões - **Titular**
Yara Virginia Borges - **Suplente**

b) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
· Vera Lucia Rodrigues Serrão - **Titular**
Lucilene Souza de Almeida **– Suplente**

c) Representantes da SecretariaMunicipal de Saúde:
· Michely de Leiros Nogueira - **Titular**
Creuzelina Cruz Fonseca **– Suplente**

d) Representantesda Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Produção:
· Sandra Maria Farias Ferreira - **Titular**
Ianaelly da Costa Teixeira Martins **– Suplente**

e) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças:
· Merian Alves de Macedo**– Titular**
Alcimara Marques Serrão **– Suplente**

f) Representante da Secretaria Municipal de desporto, Lazer e Juventude:
· Marta Soares da Costa **– Titular**
Francisco Everaldo de Sousa Ribeiro **– Suplente**

II- DOS REPRESENTANTES DASOCIEDADE CIVIL

a) Representantes das Associações de Pais e Mestres e Comunitários:
· Eudenise Marques Pereira Alves**– Titular**
Janaína Libório da Silva **– Suplente**

· Alcineide Queiroz Libório**– Titular**
Mario do Socorro Barbosa Viana **– Suplente**

· Arthur Maurélio Borges do Carmo**– Titular**
Roseanyda SilvaSerrão**– Suplente**

b) Representantes da Pastoral da Criança:
· JosueAucelino Ferreira da Silva**– Titular**
Eliane Maria Carvalho de Souza **– Suplente**

c) Representantes de Agremiações Religiosas:
· Ester Canto Soares**– Titular**
Sâmila Canto de Melo**– Suplente**

d) Representantes da Associação dos Amigos de Itapiranga – AMAI
· Clara Maria de Oliveira Vicente **–Titular**
Maria de Nazaré Santos Sales **– Suplente**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM, 30 de março de 2015.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito em Exercício

Publicado o presente Decreto no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga, na data supra, conforme o disposto no Art. 73, inciso VI, da Lei nº. 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

HEITOR GARCIA DE SOUSA
Sec. Mun., de Planej., Adm., e Finanças

Publicado por:
Anete Marques Félix
Código Identificador:CDFF6E1A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PPSRP Nº. 010/2015-PPSRP/CML/PMJ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ.

DATA E HORÁRIO: 22 de DEZEMBRO de 2015, às 08h00min.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Av. Amâncio Barbosa, s/nº – Centro – Japurá – AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08h00min às 14h00min, mediante o pagamento do edital no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Japurá / AM.

A Prefeitura Municipal de Japurá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Japurá/AM, 04 de DEZEMBRO de 2015.

ODAIR FIGUEIREDO.
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:24109DAD

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PPSRP Nº. 011/2015-PPSRP/CML/PMJ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA E HORÁRIO: 22 de DEZEMBRO de 2015, às 14h00min.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Av. Amâncio Barbosa, s/nº – Centro – Japurá – AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08h00min às 14h00min, mediante o pagamento do edital no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Japurá / AM.

A Prefeitura Municipal de Japurá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Japurá/AM, 04 de DEZEMBRO de 2015.

ODAIR FIGUEIREDO.
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:C991C15C

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PPSRP Nº. 012/2015-PPSRP/CML/PMJ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA E HORÁRIO: 23 de DEZEMBRO de 2015, às 08h00min.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Av. Amâncio Barbosa, s/nº – Centro – Japurá – AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08h00min às 14h00min, mediante o pagamento do edital no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Japurá / AM.

A Prefeitura Municipal de Japurá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Japurá/AM, 04 de DEZEMBRO de 2015.

ODAIR FIGUEIREDO.
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:83FDCE0D

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PPSRP Nº. 013/2015-PPSRP/CML/PMJ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA E HORÁRIO: 23de DEZEMBRO de 2015, às 14h00min.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Av. Amâncio Barbosa, s/nº – Centro – Japurá – AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08h00min às 14h00min, mediante o pagamento do edital no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Japurá / AM.

A Prefeitura Municipal de Japurá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Japurá/AM, 04 de DEZEMBRO de 2015.

ODAIR FIGUEIREDO.
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:8BC1EAA4

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PPSRP Nº. 013/2015-PPSRP/CML/PMJ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA E HORÁRIO: 23de DEZEMBRO de 2015, às 14h00min.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Av. Amâncio Barbosa, s/nº – Centro – Japurá – AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08h00min às 14h00min, mediante o pagamento do edital no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Japurá / AM.

A Prefeitura Municipal de Japurá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Japurá/AM, 04 de DEZEMBRO de 2015.

ODAIR FIGUEIREDO.
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:717B1FE1

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PPSRP Nº. 014/2015-PPSRP/CML/PMJ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA E HORÁRIO: 24 de DEZEMBRO de 2015, às 08h00min.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Av. Amâncio Barbosa, s/nº – Centro – Japurá – AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08h00min às 14h00min, mediante o pagamento do edital no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Japurá / AM.

A Prefeitura Municipal de Japurá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Japurá/AM, 04 de DEZEMBRO de 2015.

ODAIR FIGUEIREDO.
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:93F4D746

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PPSRP Nº. 015/2015-PPSRP/CML/PMJ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA E HORÁRIO: 24 de DEZEMBRO de 2015, às 10h00min.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Av. Amâncio Barbosa, s/nº – Centro – Japurá – AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08h00min às 14h00min, mediante o pagamento do edital no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Japurá / AM.

A Prefeitura Municipal de Japurá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Japurá/AM, 04 de DEZEMBRO de 2015.

ODAIR FIGUEIREDO.
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:3D643E8C

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PPSRP Nº. 016/2015-PPSRP/CML/PMJ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA E HORÁRIO: 28 de DEZEMBRO de 2015, às 08h00min.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Av. Amâncio Barbosa, s/nº – Centro – Japurá – AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08h00min às 14h00min, mediante o pagamento do edital no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com

pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Japurá / AM.

A Prefeitura Municipal de Japurá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Japurá/AM, 04 de DEZEMBRO de 2015.

ODAIR FIGUEIREDO.
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:8AB6858E

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PPSRP Nº. 017/2015-PPSRP/CML/PMJ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA E HORÁRIO: 28 de DEZEMBRO de 2015, às 10h00min.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Av. Amâncio Barbosa, s/nº – Centro – Japurá – AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08h00min às 14h00min, mediante o pagamento do edital no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Japurá / AM.

A Prefeitura Municipal de Japurá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Japurá/AM, 04 de DEZEMBRO de 2015.

ODAIR FIGUEIREDO.
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:C014F8A7

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PPSRP Nº. 018/2015-PPSRP/CML/PMJ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA E HORÁRIO: 28 de DEZEMBRO de 2015, às 14h00min.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Av. Amâncio Barbosa, s/nº – Centro – Japurá – AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08h00min às 14h00min, mediante o pagamento do edital no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Japurá / AM.

A Prefeitura Municipal de Japurá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Japurá/AM, 04 de DEZEMBRO de 2015.

ODAIR FIGUEIREDO.
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:4BDEF02A

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PPSRP Nº. 019/2015-PPSRP/CML/PMJ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA E HORÁRIO: 29 de DEZEMBRO de 2015, às 08h00min.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Av. Amâncio Barbosa, s/nº – Centro – Japurá – AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08h00min às 14h00min, mediante o pagamento do edital no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Japurá / AM.

A Prefeitura Municipal de Japurá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Japurá/AM, 04 de DEZEMBRO de 2015.

ODAIR FIGUEIREDO.
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:5A893D72

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PPSRP Nº. 020/2015-PPSRP/CML/PMJ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, FRETE DE AERONAVE E TRANSPORTE DE CARGAS AÉREAS PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA E HORÁRIO: 29 de DEZEMBRO de 2015, às 13h00min.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Av. Amâncio Barbosa, s/nº – Centro – Japurá – AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08h00min às 14h00min, mediante o pagamento do edital no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Japurá / AM.

A Prefeitura Municipal de Japurá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Japurá/AM, 04 de DEZEMBRO de 2015.

ODAIR FIGUEIREDO.
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:9615208C

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PPSRP Nº. 021/2015-PPSRP/CML/PMJ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMED.

DATA E HORÁRIO: 29 de DEZEMBRO de 2015, às 15h00min.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Av. Amâncio Barbosa, s/nº – Centro – Japurá – AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08h00min às 14h00min, mediante o pagamento do edital no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Japurá / AM.

A Prefeitura Municipal de Japurá reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Japurá/AM, 04 de DEZEMBRO de 2015.

ODAIR FIGUEIREDO.
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:92CD89C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286/15-GPL

Lábrea/AM., 04 de dezembro de 2015.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSYITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor **AGOSTINHO WANDERLÃ INACIO DA COSTA** e,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 89, Inciso VII, da Lei Municipal n° 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art.1º- **CONCEDER** ao servidor **AGOSTINHO WANDERLÃ INACIO DA COSTA,** Titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Provimento Efetivo do município, licença para tratar assunto de interesse particular por um período de (02) anos, sem ônus para este município, a contar de 31 de outubro de 2015 a 31 de outubro de 2017, pelas considerações acima expostas.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, retroagir os efeitos desta portaria a 30 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, 04 de outubro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:28D08B61

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 082/2015-PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 062/2015-CGPL
PROCESSO Nº. 3362/2015-PMM

1. ESPÉCIE E DATA: Carta Contrato nº. 082/2015-PMM, celebrado em 07/07/2015.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, CNPJ nº 04.274.064/0001-31 e a pessoa física **MARIA DO SOCORRO QUEIROZ FARIAS**, CPF nº 007.379.412-00.
3. OBJETO: locação de 01(um) imóvel localizado na Av. Ribeiro Junior N° 490 – Centro, cidade de Manacapuru/AM, para funcionar como sede da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC/MPU, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, oriundo do processo administrativo nº. 3362/2015-PMM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) que corresponde ao valor mensal estimado de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária - Classificação: 04.122.0009.2.192, Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: Próprio.
6. PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, iniciando dia 07/07/2015 e término dia 06/07/2016 e poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas da Carta Contrato n°. 082/2015-PMM.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 07 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Locatária

MARIA DO SOCORRO QUEIROZ FARIAS
Representante Legal
Locadora

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:FEA85744

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 076/2015-PMM PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2015-CGPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 021/2015-PMM

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 076/2015, celebrado em 18/06/2015.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e W DE O CASTRO MECANICA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 08.242.532/0001-47.
OBJETO: Eventual serviço de manutenção de veículos leves e pesados com reposição de peças para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manacapuru, conforme Ata de Registro de n° 021/2015, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 021/2015.
VALOR GLOBAL: R$ 385.044,25 (Trezentos e oitenta e cinco mil quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação orçamentária: 04.122.11.2002 - Natureza da Despesa 3.3.90.39; 3.3.90.30 Fonte de Recursos 0010 – RP.
PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses, que corresponde ao período de 18/06/2015 a 17/06/2016.
OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 076/2015.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Manacapuru, 18 de Junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:0218F542

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE DISPENSA

ERRATA DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 073/2015-CGPL

O Secretário Municipal de Governo e Planejamento do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias declara que na publicação da do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas-ANO VI Nº 1406 de 03 de agosto de 2015 pagina 15 que,
Onde se lê: CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 010/CGPL/2015, oriundo do Processo Administrativo nº 3189/2015-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

Leia-se: CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 073/CGPL/2015, oriundo do Processo Administrativo nº 3189/2015-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - SEGOV, em 04 de Dezembro de 2015.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
SEGOV

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 073/2015-CGPL

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 04 de Dezembro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:8C87077B

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 226/2015-CGPL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 226/ 2015- CGPL - PROCESSO Nº. 4883/ 1131.0000798/ PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para a prestação dos Serviços de manutenção em equipamentos do Hospital Geral de Manacapuru para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme discriminado em termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 4883/1131.0000798/PMM
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no RELATÓRIO supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **F C D'ANGELO - ME, CNPJ nº. 04.431.380/0001-70**, com o valor global de R$ 9.355,00 (Nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais), período de 30 (trinta) dias. Dotação Orçamentária - Classificação: 10.302.11.2013; Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - FUS, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 4883/1131.0000798/PMM.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 16 de novembro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:656C86C5

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 062/2015-CGPL

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC/MPU, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 062/2015-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº.

3362/2015-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da Locação de 01(um) imóvel localizado na Av. Ribeiro Junior N° 490 – Centro, cidade de Manacapuru/AM, para funcionar como sede da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC/MPU, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, oriundo do processo administrativo nº. 3362/2015-PMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório **ADJUDICANDO** a pessoa física **MARIA DO SOCORRO QUEIROZ FARIAS, CPF nº 007.379.412-00** com o valor total de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), que corresponde ao valor mensal estimado de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária - Classificação: 04.122.0009.2.192, Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: Próprio.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC/MPU, em 06 de Julho de 2015.

MARTA RÉGIS AFONSO
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
COMDEC/MPU

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 062/2015-CGPL

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 06 de Julho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:C5FEFDBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 670 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, que o dia 08 de Dezembro, consagrado a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Estado do Amazonas e da Cidade de Manaus, é declarado feriado no Município de Manaus, nos termos da Lei Municipal nº 496 de 05 de outubro de 1999;

CONSIDERANDO, ainda, a data em referencia é de grande significado para a comunidade cristã amazonense;

R E S O L V E:

1º - DECRETAR PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas, Autarquias e Fundações do Município de Manacapuru, no dia 07 de dezembro de 2015, segunda-feira, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Coleta de Lixo Urbano e de Segurança Pública.

2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, dia 02 de do mês de Dezembro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:A67DB05D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 557 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a criação do Perímetro Urbano e a divisão dos bairros da cidade de Manaquiri, define seus limites e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso pleno do cargo. Na forma da Lei, Faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu Sanciono a seguinte,

LEI: (PROPOSTA)

Art. 1.º – Fica estabelecido o perímetro urbano, tendo os seus limites assim definidos: Ao Norte com o Lago do Manaquiri: Leste com o braço do Igarapé do Jaraqui: Oeste com o braço do Igarapé do Puraquê: e Sul com a Rodovia AM 354 no Km 3,5. E tem o seu descritivo, com início no Porto principal da cidade com o Lago do Manaquiri. Desse ponto segue pelo Lago do Manaquiri no sentido Leste até encontrar o braço do Igarapé do Jaraqui Segue por esse Igarapé no sentido Sul até as Coordenadas Geográficas aproximadas 3º27'30.84"S e 60º26'57.76" W. Desse ponto segue por uma linha reta até a Rodovia AM 354 no Km 3,5. Daí segue no sentido Oeste por uma linha reta até o braço do Igarapé do Puraquê nas Coordenadas Geográficas aproximadas 3º27'30.97"S e 60º27'57.99"W. Desse ponto segue por esse Igarapé até o Lago do Manaquiri, daí até ponto inicial e final do perímetro.

Art. 2.º - Ficam instituídos os bairros:

I – Bairro Novo – Ponto inicial e final – Encontro da Avenida Ernando Paiva com Avenida Solimões.
Definição do perímetro: Do ponto inicial segue pela Avenida Solimões até a Rua Brasil, segue por esta até a Rua Manoel Rodrigues, segue por esta até a Rua Sem Denominação, segue por esta até a Rua Lindalva Rodrigues, segue por esta até a Rua Carmelita da Silva, segue por esta até seu final e acerca da fazenda nas Coordenadas Geográficas 60º27'07.2"S e 03º26'15.4"W. Deste ponto segue por uma linha reta no sentido Oeste até a Rodovia AM 354, na distância de 140 metros para alcançar a Rua Cai Nágua, dessa medida segue pela Rodovia AM 354 até Avenida Ernando Paiva de Oliveira, daí até o ponto inicial.

II – Bairro Conjunto Novo – Ponto inicial e final – Encontro da Avenida Ernando Paiva de Oliveira com a Rua Francisco Jacob.
Definição do perímetro: Do ponto inicial segue pela Rua Francisco Jacob até a 1ª curva distante 15 metros da Rua Serafim Castanho. Desse ponto segue por uma linha reta no sentido Noroeste até o Lago do Manaquiri, daí segue pelo Lago do Manaquiri até um ponto frontal à Rua Brasil, desse ponto segue por uma linha reta até a Rua Brasil, segue por esta até a Rua Marco Antonio, segue por esta até Avenida Ernando Paiva de Oliveira, segue por esta até o ponto inicial e final do perímetro.

III – Bairro Ajuricaba – Ponto inicial e final – Inicio da Rua Serafim Castanho com a Rua João Diniz.
Definição do perímetro: Do ponto inicial segue pela Rua João Diniz até a Rua Francisco Jacob, segue por esta até o encontro com a Rua Rosa Lemos. Desse encontro segue pelo Igarapé sem nome até o Lago do Manaquiri, segue por este até um ponto frontal à 1º curva da Rua Francisco Jacob. Desse ponto segue por uma linha reta até a Rua Francisco Jacob, segue por esta até Avenida Ernando Paiva de Oliveira, segue por esta até a Rodovia AM 354, segue por esta até o Igarapé Cai N´água, segue por este até o Igarapé Puraquê, segue por

este até o igarapé que chega bem próximo da Rua Silvino de Lima, nas Coordenadas Geográficas 3º25'55.92"S e 60º27'37.42"W, segue por este até a Rua Silvino Raimundo de Silva, segue por esta até a Rua Serafim Castanho, daí até o ponto inicial e final do perímetro.

IV- Bairro - das Laranjeiras – Ponto inicial e final – Encontro da Rua Inácio Machado com a Rua Tomé Moraes.
Definição do perímetro: Do ponto inicial segue pela Rua Tomé Moraes até a Rua Silvino Raimundo de Silva, segue por esta até a Rua Francisco Jacob, segue por esta até a Rua João Diniz, segue por esta até a Rua Silvino Raimundo de Silva, segue por esta até o Igarapé sem nome, segue por este até o braço do Igarapé Poraquê, segue por este até o Igarapé sem nome que chega bem próximo do final da Rua Inácio Machado, daí até o ponto inicial e final do perímetro.

V – Bairro Osmar Freire – Ponto inicial e final – Encontro do Igarapé Cai N´água com a Rodovia AM 354.
Definição do perímetro: Do ponto inicial segue pela Rodovia AM 354 até o Estádio de Futebol (inclusive), desse segue por uma linha reta no sentido Oeste até o braço do Igarapé Poraquê, nas Coordenadas Geográficas 3º26'24.76"S e 60º27'52.94"W, desse ponto segue pelo braço do Igarapé Poraquê até o Igarapé Cai N´água, dai até o ponto inicial e final do perímetro.

VI – Bairro do Areal – Ponto inicial e final – Encontro da Rua Brasil com a Rua Brasil 2.
Definição do perímetro: Do ponto inicial segue por uma linha reta no sentido Norte até o Lago do Manaquiri, segue pelo Lago do Manaquiri até o Igarapé do Jaraqui, segue por este até as Coordenadas Geográficas 3º26'10.08"S e 60º26'50.21"W. Desse ponto segue por uma linha reta no sentido Oeste até o final da Rua Carmelita da Costa e

acerca da fazenda nas Coordenadas Geográficas 03º26'15.4"S e 60º27'07.2"W. Desse ponto segue pela Rua Carmelita Costa até a Rua Lindalva Rodrigues, segue por esta até a Rua Sem denominação, segue por esta até a Rua Manoel Rodrigues, segue por esta até a Rua Brasil, segue por esta até o ponto inicial e final do perímetro.

VII – Bairro Centro – Ponto inicial e final – Porto principal com o Lago do Manaquiri.
Definição do Perímetro: Do ponto inicial segue pelo Lago do Manaquiri até o Igarapé sem nome que chega na Rua Francisco Jacob próximo ao encontro com a Rua Rosa Lemos, desse ponto segue por uma linha reta até a Rua Francisco Jacob, desta segue pela Rua Francisco Jacob até a Rua Silvino Raimundo de Silva, segue por esta até a Rua Tomé Moraes, segue por esta até a Rua Inácio Machado, segue por esta até o Igarapé sem nome, segue por este até o Igarapé Poraquê, segue por este até o Lago do Manaquiri, daí até o ponto inicial e final do perímetro.

VIII – Bairro Nova História- Ponto inicial e final – Limite da fazenda do Sr. Paulo Gomes (exclusive) com a Rodovia AM 354 no Km. 3.2.
Definição do Perímetro: Do ponto inicial segue pela rodovia AM 354 até o final do Km 3,5, daí segue por uma linha seca no sentido Oeste até o igarapé do Puraqué, por este até o limite da fazenda do Sr. Paulo Gomes (exclusive), segue por este limite até a Rodovia AM 354 (Km 3,2) ponto inicial e final do perímetro.

Art. 3. º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri em 01 de novembro de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:E1A1DD89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 558 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Manaquiri, do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores do Município de Manaquiri, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Sem prejuízo das disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 131/2009, o Município de Manaquiri deve adotar um sistema integrado de administração financeira e controle com o objetivo de dar mais transparência às ações do Governo local.

Art. 2º. – O sistema de que trata o artigo anterior deverá conter o padrão mínimo de qualidade previsto no Decreto Federal nº 7.185/2010 e Portaria MF nº 548/2010.

Art. 3º. – Para a adoção do sistema integrado de que trata esta Lei, o Município de Manaquiri deverá observar os prazo fixados no art. 73-B, acrescentado pela Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência) à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. – A adoção do sistema integrado de administração financeira e controle no âmbito municipal visa fazer com que a gestão de informação municipal seja tratada no âmbito da comuna, oportunizando sua divulgação em tempo real à sociedade, para fins de seu acompanhamento e conhecimento, conforme provê o parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, acrescentado pela Lei Complementar nº 131/2009.

Art. 5º. – O Portal da Transparência adotado pelos órgãos e entidades públicas do Município de Manaquiri deverá estar diretamente vinculado ao sistema de que trata a presente Lei, a fim de possibilitar a divulgação das informações em tempo real.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:3B342295

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 559 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

"Denomina o Nome do novo Cemitério Municipal do Manaquiri de PARQUE MIRACÉLIA BATISTA DE SOUZA"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Manaquiri, aprova a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica denominado o nome do novo Cemitério Municipal do Manaquiri de "Parque Miracélia Batista de Souza".

Art. 2º. – Considerando a indicação da Câmara Municipal de Manaquiri como forma de homenagem do primeiro sepultamento da ilustre munícipe falecida em data recente.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:0F310167

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 560 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

"DISPÕE sobre a regulamentação dos cemitérios no Município de Manaquiri, serviços funerários, cremação de cadáveres e incineração de restos mortais e dá outras providências. "

O PREFEITO DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manaquiri aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1° Os serviços funerários e de cemitérios, no âmbito do Município de Manaquiri, passam a serem disciplinados pelas disposições desta Lei, subordinando-se diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF por meio de uma Coordenadoria de Cemitérios – COORDEC.

Art. 2° Os serviços funerários são considerados serviços públicos essenciais, e serão executados mediante Termo de Permissão conferido às firmas que satisfizerem as condições desta Lei e tiverem sua sede neste Município.

Art. 3° Os Cemitérios situados no Município de Manaquiri poderão ser:

I - de caráter público; ou

II - de caráter particular.

Art. 4° Os Cemitérios públicos serão construídos, administrados e fiscalizados diretamente pela Prefeitura Municipal de Manaquiri.

Art. 5° A construção, administração e exploração de Cemitérios particulares serão efetuadas mediante a Permissão e fiscalização do Município de Manaquiri.

Art. 6° Os cemitérios localizados no Município poderão ser de 03 (três) tipos:

I - tradicional;

II - cemitério parque;

III - cemitério vertical.

CAPÍTULO II
DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E PARTICULARES

Art. 7° Os cemitérios públicos ou particulares são parques de utilidade pública, reservados aos sepultamentos e, por sua natureza, locais de absoluto respeito, devendo suas áreas serem conservadas limpas, arborizadas, ajardinadas e cercadas de acordo com planta previamente aprovada pelo poder público, contendo inclusive ossuários.

Art. 8° Para o planejamento e dimensionamento das necrópoles dever-se-á ter em conta:

I - tipo de cemitério (tradicional, parque ou vertical);

II - características topográficas;

III - controle dos possíveis impactos ambientais;

IV - área básica do campo ou bloco de sepultamento;

V - coeficiente bruto de mortalidade no município ou área;

VI - localização do cemitério dentro dos parâmetros técnicos recomendáveis à sua implantação;

VII - situação em local compatível com os princípios da Lei de Zoneamento do Município de Manaquiri.

Art. 9° É permanentemente proibido nos cemitérios:

I - pisar nas sepulturas;

II - subir nas árvores ou nos mausoléus;

III - entrar acompanhado de quaisquer animais;

IV - arrancar plantas, flores e/ou similares;

V - praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do campo santo;

VI - fazer depósitos de qualquer espécie de material, funerário ou não;

VII - pregar cartazes ou anúncios nos muros ou portões;

VIII - efetuar atos públicos que não sejam de cunho religioso ou cívico;

IX - prejudicar, danificar ou sujar as sepulturas;

X - gravar inscrições ou colocar epitáfios sem autorização;

XI - jogar lixo em locais não previstos para essa finalidade;

XII - vender ou consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias tóxicas de efeitos análogos.

Art. 10. Nos Cemitérios Municipais é livre a todos os cultos religiosos a prática de seus respectivos atos fúnebres, desde que não atentem contra a moral, os bons costumes e as leis, não sendo permitidos os rituais que utilizem o sacrifício de animais, exceto nos cemitérios dotados de infra-estrutura específica.

Art. 11. Os novos cemitérios municipais públicos e particulares, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - O terreno destinado à construção de cemitério deverá estar situado em local seco, de solo permeável e onde o lençol freático esteja, no mínimo, a 2,00 m de profundidade, na estação chuvosa;

II - Quando existirem cursos d'água nas proximidades do terreno, a cota do fundo das sepulturas deverá ser superior à cota do nível da maior enchente já verificada;

III - Quando houver arborização, as espécies vegetais escolhidas deverão ter raízes que não danifiquem as sepulturas próximas;

IV - As sepulturas deverão ser lacradas, não podendo a urna ou caixão mortuário ficar em contato direto com o solo;

V - Será obrigatório o fechamento do terreno do cemitério, com muro, ou gradil metálico, até uma altura de 3 metros.

VI - será obrigatória a apresentação de projeto de urbanização da área;

VII - o terreno deverá possuir pedologia adequada;

VIII - o projeto deverá obedecer às diretrizes urbanísticas da cidade.

Parágrafo único - Todo jazigo deverá ser construído de modo a evitar a liberação de gases ou odores pútridos, bem como a contaminação do lençol de água subterrânea nos rios, vales e canais.

CAPÍTULO III
DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Art. 12. Os cemitérios pertencentes ao Município terão caráter secular e serão administrados, mantidos e fiscalizados por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, sob a responsabilidade da Coordenação de Cemitérios – COORDEC, ou mediante contrato de permissão, obedecidos os requisitos estabelecidos no art. 175 da Constituição Federal, as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, nas legislações Estadual e Municipal pertinentes, e Leis de Parceria Público Privadas.

Art. 13. Os cemitérios terão um administrador (chefe de núcleo) ao qual caberá dentre outras funções afins:

I - promover recadastramento de sepulturas;

II - analisar, verificar e repassar para a aprovação da Coordenadoria de Cemitérios as licenças relacionadas a obras, concessões e recadastramentos;

III - manter registros atualizados de sepultamentos, concessão de sepulturas, de inumações, exumações e traslados;

IV - dar atendimento ao público em geral e às funerárias;

V - arquivar documentos em sistemas programados;

VI - dar suporte técnico às necessidades da Coordenadoria quanto ao traslado de documentos internos e externos;

VII - executar outras tarefas correlatas;

Art. 14. Os cemitérios terão uma equipe de servidores para o desenvolvimento das atividades necessárias nos diferentes setores:

I - administrativo;

II - fiscalização;

III - inumação e exumação;

IV - serviços gerais e manutenção;

V - serviço de vigilância

§ 1º - Os servidores de inumação e exumação deverão estar equipados com os itens de segurança que a função requer com base nas regulamentações vigentes no País.

Art. 15. Os cemitérios estarão abertos diariamente, inclusive nos fins-de-semana e feriados, das 07:00 (sete) às 17:00 (dezessete) horas.

I - No Dia de Finados, o horário de visitação se estenderá até às 20:00 horas.

II - Os serviços administrativos funcionarão diariamente das 07:00 às 17:00 horas.

III - Os sepultamentos e exumações serão realizados das 08:30 (oito e trinta) às 11:30 (onze e trinta) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 16:30 (dezesseis e trinta) horas agendados previamente pelas funerárias e pelo SAF – Serviço de Assistência Funerária.

§ 1º. Os sepultamentos somente poderão ocorrer fora desses horários, mediante autorização expressa da Coordenadoria de Cemitérios.

§ 2º. Os sepultamentos serão agendados em horários alternados com espaçamento de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

Secção I
Das Sepulturas

Art. 16. As sepulturas dos cemitérios municipais são bens do domínio público de uso especial, que serão concedidos aos particulares pessoas físicas, na forma desta lei, não podendo ser alienadas, seja por venda, doação, transferência ou qualquer forma.

Art. 17. As construções tumulares nas sepulturas não poderão ser maiores que as suas dimensões nominais de largura e comprimento, definidas pelo Cemitério, quais sejam 1,20m X 2,40m.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei, entende-se por sepultura o local demarcado para os sepultamentos, que será numerada em ordem, conforme a quadra de sua localização.

I - Sepultura com porão: lugar subterrâneo construído em concreto armado impermeável, nos seguintes modelos:

a) porão de gaveta: construção subterrânea com gavetas separadas por placas (tampas divisórias), com 2, 3, ou 4 gavetas;

II - Sepulturas Carneiras: gavetas impermeáveis para inumação individual de cadáveres, construídas em coluna de alvenaria, com até quatro unidades sobrepostas.

§ 1º. As sepulturas podem ainda receber ornamentos, conforme segue:

a - caixilho de alvenaria: demarcação da sepultura em alvenaria;

b - caixilho de cabeça: demarcação da sepultura em alvenaria, com placa de identificação e complementos;

c - mausoléu: construção em alvenaria com lápide, com no máximo 01 (uma) gaveta acima do solo.

§ 2º. As sepulturas e as construções, no tocante às dimensões, obedecerão às normas estabelecidas por ato do Poder Público, segundo as peculiaridades de cada cemitério.

Secção II
Das Concessões

Art. 19. As concessões de uso das sepulturas dos cemitérios municipais, não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de utilização privativa, para a destinação específica desta Lei.

Parágrafo único - A concessão só poderá ser solicitada por pessoa física.

Art. 20. As concessões para as sepulturas classificam-se em: perpétuas, perpétuas de interesse de preservação, temporárias, e de "auxílio público".

§ 1º - As concessões Perpétuas são todas aquelas já concedidas e assim declaradas até a data da promulgação desta Lei.

I - Cabe ao concessionário a declaração junto à Administração do Cemitério, de todos os membros de sua família que terão direito de uso da concessão, desde que comprovado o vínculo familiar de direito, por meio de certidões ou documento judicial.

II - Possuem direito legal, os cônjuges, filhos, netos e pais do concessionário, e na ausência destes, irmãos, sobrinhos e tios.

III - No caso de falecimento do concessionário todos os membros da família declarados pelo mesmo devem, através de declaração devidamente reconhecida, eleger o novo responsável pela sepultura.

IV - No caso do responsável legal eleito não ser um membro da família, o mesmo não adquire direito de uso pessoal da mesma concessão, nem tão pouco para a sua família em particular.

V - Em caso de falecimento do titular e se a família não demonstrar interesse na manutenção da sepultura, após 4 (quatro) anos do último sepultamento, a concessão retorna ao Poder Público e os restos mortais poderão ser removidos para o ossuário.

§ 2º - As Concessões Perpétuas de Interesse de Preservação referem-se às sepulturas cujo valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico é reconhecido pelo Município, por meio de Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - As Concessões Temporárias serão aplicadas a todas as sepulturas/áreas vagas, disponíveis nos cemitérios municipais a partir da promulgação desta Lei. Terão período de inumação válido por 04 (quatro) anos, no caso de adultos e de 02 (dois) anos no caso de crianças até 06 (seis) anos, a contar da data do sepultamento, não sendo admitida a prorrogação. Decorridos os prazos em baila, os restos mortais serão transferidos a ossuários nas dependências do próprio Cemitério.

§ 4º - Os títulos de responsabilidade ficam regidos sob os mesmos critérios das concessões temporárias.

§ 5º - As concessões de "Auxílio Público" são aquelas destinadas pelo Poder Executivo e Legislativo, por Lei Municipal, ao auxílio de indigentes e pessoas comprovadamente pobres, com renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes no País.

§ 6º - O período de inumação destas concessões passa a ser o mesmo das Concessões Temporárias.

Art. 21. O concessionário da sepultura é obrigado a mantê-la limpa e a realizar obras de conservação que, a critério do Poder Público, forem necessárias para preservar a estética, segurança e a salubridade do cemitério.

§ 1º - Serão consideradas em abandono ou ruína as sepulturas com falta de limpeza, conservação e reparos.

§ 2º - Os concessionários das sepulturas em ruínas serão convocados por edital, publicado semestralmente nos jornais da cidade, ou no átrio da Prefeitura Municipal, para que realizem os serviços necessários dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º - Esgotados os prazos estabelecidos no artigo 48 desta Lei, as construções em ruínas poderão ser demolidas, retornando a concessão ao Poder Público e os restos mortais deverão ser removidos para o ossuário ou forno crematório, conforme o caso, com base no artigo 49, § 1º desta Lei.

§ 4º - As sepulturas abandonadas, bem como as benfeitorias e materiais nelas existentes, revertem para o município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 22. As taxas de concessão serão fixadas por Decreto do Executivo, bem como as taxas de sepultamento, administração e outros serviços relativos.

Art. 23. O poder público mandará limpar e conservar, por sua conta, os túmulos ou sepulturas enquadrados no § 2º do artigo 20, que guardem restos mortais daqueles que tenham prestado relevantes serviços à pátria, bem como os túmulos construídos pelo poder público em homenagem a pessoas ilustres e sepulturas de interesse de preservação, desde que tenha sido extinta a linha sucessória.

Secção III
Das Transferências

Art. 24. Não será permitida a transmissão do direito de concessão de sepultura, ressalvada, no caso de concessão perpétua, a transmissão decorrente de sucessão legítima, quando a família deverá indicar o responsável legal, por meio de formulário próprio, para a Coordenadoria de Cemitérios.

Parágrafo único - Falecido o titular, aquele a quem por disposição legal, testamentária ou de consenso familiar for transferido o direito sobre a sepultura será o responsável legal, podendo, após a tramitação junto à Coordenação de Cemitérios, assumir, da mesma forma que o titular original, todos os atos referentes à mesma.

Art. 25. A transferência da titularidade de direitos sobre sepultura será livre, desde que a mesma se encontre sem pendências de débitos, devendo ser solicitada à Coordenadoria de Cemitérios, mediante requerimento do interessado, acompanhado do certificado de regularidade da sepultura, cópia de documentos do requerente e o respectivo contrato de doação, com as assinaturas reconhecidas em cartório, e a comprovação do pagamento da taxa de transferência, cujo valor será instituído por Decreto do Executivo na forma da legislação em vigor.

Secção IV
Das Construções

Art. 26. Todas as construções sobre sepulturas ou colocação de lápides e revestimentos nos cemitérios, deverão ser autorizadas pelo Poder Público Municipal, mediante o pagamento da devida taxa, conforme Decreto Municipal que fixara os valores.

I - Para execução de quaisquer construções funerárias no cemitério, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) requerimento do interessado ao Poder Público Municipal acompanhado do certificado de regularidade da sepultura, cópia de documentos do requerente, o respectivo projeto da obra e cópia do cadastramento do construtor, seja pessoa física ou jurídica.

b) aprovação do projeto das respectivas construções pelo Poder Público Municipal, considerados os aspectos técnicos, estéticos e os de segurança e higiene;

c) expedição, pelo Poder Público Municipal, do licenciamento para construção, com validade de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Os interessados nas construções serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de material nas vias principais de acesso.

§ 2º - A fim de que a limpeza para as comemorações do Dia de Finados não fique prejudicada, as construções, reparos e manutenção dos sepulcros nos cemitérios deverão ser iniciadas com prazo suficiente, de modo que possam ser concluídas até o dia 25 (vinte e cinco) de outubro, impreterivelmente, ficando suspensas até o dia 05 (cinco) de novembro.

Art. 27. É proibido deixar terra ou escombros em depósito nos cemitérios.

Parágrafo único - Em caso de construção ou demolição, os entulhos e materiais excedentes deverão ser removidos após a tarefa diária.

Art. 28. Feita a vistoria e constatada a infração, a Administração do cemitério notificará, imediatamente, o titular da concessão de uso sobre a sepultura e o construtor, para, no prazo assinalado no laudo de vistoria, executar as correções necessárias.

§ 1º - A notificação far-se-á mediante registro postal remetido ao titular de direito sobre a sepultura, cujo nome e endereço constem dos registros existentes no cemitério.

§ 2º - Não encontrando o destinatário ou não sendo possível localizar o titular de direitos, por não constar endereço nos registros, a notificação far-se-á por editais no termo da Lei e afixando-se cópia em lugar apropriado no cemitério.

§ 3º - Não havendo indicação de titular vivo, proceder-se-á a notificação na forma do parágrafo 2º, dirigida aos eventuais herdeiros.

Secção V
Dos empreiteiros, zeladores e vendedores ambulantes

Art. 29. Os empreiteiros, zeladores e vendedores ambulantes autônomos, serão cadastrados na Coordenadoria de Cemitérios e não terão vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Manaquiri, porém deverão observar as normas estipuladas nesta Lei, uma vez que os trabalhos estarão sendo desenvolvidos nas dependências do cemitério público municipal. Em caso de infração o Administrador do Cemitério fará a devida comunicação à CODEC que, diante do exposto, poderá aplicar-lhe a multa correspondente em até 02 (duas) UFM's (Unidades Fiscais do Município) e, na reincidência, a suspensão ou até mesmo a cassação de sua licença.

Art. 30. Os empreiteiros e zeladores deverão observar, no desenvolvimento das atividades, os seguintes procedimentos:

I - serão estipuladas taxas pela utilização dos serviços disponibilizados pelo cemitério, tais como água, luz e remoção de lixo, a ser regulamentado pelo Executivo Municipal;

II - os empreiteiros deverão obedecer às metragens estipuladas na Certidão de Sepultura, obedecendo ao modelo projetado e aprovado na planta em anexo à licença;

III - os empreiteiros e seus empregados deverão realizar seus trabalhos obedecendo ao horário de funcionamento dos cemitérios;

IV - os empreiteiros são responsáveis por si e seus empregados e pelos danos que causarem às sepulturas vizinhas ou naquela em que estiverem trabalhando, bem como quaisquer danos que venham a causar dentro das dependências do cemitério, devendo os mesmos ser ressarcidos aos cofres públicos ou ao concessionário da sepultura danificada.

Art. 31. Os concessionários de sepulturas poderão plantar, nos mesmos, flores e arbustos de adorno, diretamente ou por intermédio de jardineiros contratados, desde que o sistema radicular não danifique a sepultura e demais estruturas adjacentes.

Parágrafo único. Os jardineiros, no que for aplicável, ficam sujeitos às normas previstas aos empreiteiros.

Art. 32. Não será permitida a instalação de toldos, barracas, estandes e similares no interior do cemitério, para exposição ou venda de gêneros alimentícios, benfeitorias para sepulturas, propaganda, produtos e/ou similares.

Art. 33. As ferramentas usadas para os trabalhos de construção e/ou manutenção não poderão ser depositados dentro de jazigos ou ainda dentro das dependências dos cemitérios (capela, administração ou necrotério).

Art. 34. Os empreiteiros e seus empregados não poderão fazer uso de qualquer utensílio ou material dos Cemitérios Municipais para execução de seus serviços particulares.

Art. 35. Fica proibido o trabalho de menores de 18 anos nas dependências dos cemitérios públicos e privados do Município de Manaquiri, salvo nos casos previstos no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Art. 36. A argamassa a empregar-se nas construções será preparada em caixas de ferro, de madeira ou plástico.

Secção VI
Das Inumações

Art. 37. Nenhum sepultamento será realizado nos cemitérios, sem que esteja acompanhado da Certidão de Óbito, emitida pelo Cartório de Registro Civil.

Art. 38. Não deverá permanecer insepulto no cemitério, cadáver do qual tenham transcorrido mais de 36 (trinta e seis) horas do momento do falecimento, salvo esteja embalsamado ou com ordem expressa de autoridade competente.

Art. 39. A inumação de pessoas vitimadas por doenças transmissíveis somente poderá ser feita com observância das medidas e cautelas determinadas pela autoridade sanitária.

Parágrafo único - Havendo suspeita de que o óbito foi conseqüente à doença transmissível, a autoridade sanitária poderá exigir a necropsia para determinar a causa da morte.

Art. 40. Nas sepulturas perpétuas poderão ser inumados restos mortais de terceiros mediante expressa autorização dos concessionários, obedecendo-se às disposições desta Lei.

Art. 41. Serão gratuitamente inumados nos cemitérios públicos os corpos dos indigentes, dos servidores públicos deste Município e dos que forem remetidos pelas autoridades policiais.

Parágrafo único – Não havendo área disponível para o sepultamento, o corpo será enviado ao cemitério mais próximo que atenda a essa condição.

Art. 42. O prazo mínimo entre duas inumações na mesma sepultura é de 03 (três) anos.

Parágrafo único - não haverá limite de tempo se o carneiro ou jazigo for hermeticamente fechado.

Art. 43. As inumações serão feitas diariamente conforme os horários estabelecidos no artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único - Em caso de inumação fora do horário normal, será cobrada a taxa prevista para essa exceção.

Secção VII

Das Exumações

Art. 44. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorridos 03 (três) anos da data do sepultamento, no caso de adultos, e 2 (dois) anos no caso de crianças de até 06 (seis) anos de idade, salvo mediante requisição por escrito de autoridade judicial ou policial.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, as sepulturas poderão ser abertas com remoção dos restos mortais para o ossuário, ou outro local, mediante o registro competente.

Art. 45. A exumação determinada por decisão judicial será autorizada à vista de mandato expedido pelo juiz que a determinou e com a presença do médico-legista.

§ 1º. A administração de necrópole comunicará o fato à autoridade policial local e solicitará a presença do policiamento durante o ato da exumação.

§ 2º. Em se tratando de traslado de corpo atendendo a interesse da família, este somente será processada com apresentação de mandado judicial.

Art. 46. O médico-legista certificará por escrito, circunstanciadamente, a relação de material eventualmente extraviado do cadáver, ficando o documento registrado nos livros próprios e arquivos na administração.

Art. 47. No caso da exumação definitiva, as sepulturas poderão ser reutilizadas.

Secção VIII
Das Sepulturas Abandonadas

Art. 48. Serão consideradas em abandono ou ruína as sepulturas com falta de limpeza, conservação e reparos no período de 05 (cinco) anos.

§ 1º. Os concessionários das sepulturas em ruínas serão convocados por edital,para que procedam os serviços necessários dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo 1º, as construções em ruínas serão demolidas, conservando-se a sepultura rasa até a próxima utilização.

§ 3º. Terminado o prazo da concessão, após a tolerância de 90 (noventa) dias e não havendo renovação, as sepulturas serão abertas e os restos mortais nelas existentes serão colocados em um ossuário.

§ 4º. As sepulturas abandonadas, bem como as benfeitorias e materiais nelas existentes, revertem para o Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no interior dos cemitérios públicos Forno Incinerador de Ossos.

§ 1º. O Forno de que trata o “caput” deste artigo terá como finalidade principal incinerar os restos mortais (ossos) que, depois de vencido o prazo de permanência nas sepulturas, não for procurado por familiares, como alternativo ao ossuário.

§ 2º. A Administração Municipal atenderá à solicitação de familiares que desejam incinerar restos mortais (ossos) dos seus parentes falecidos, mediante o pagamento das referidas taxas.

Seção IX
Traslado de restos mortais

Art. 50. Os traslados de cadáveres humanos, destinados à inumação fora do território do Município, obedecerão ao que dispõe a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância – RDC nº 147, de 04 de agosto de 2006, e dependerão de prévia comunicação e autorização expressa por autoridade competente.

§ 1º. Quando se tratar de traslado destinado a país estrangeiro, além da autorização mencionada neste artigo, deverá haver documento hábil da autoridade consular respectiva.

§ 2º. Além das exigências contidas nessa Lei, as empresas para a execução dos serviços nela previstos, deverão obedecer as demais municipais, estaduais e federais.

Art. 51. O transporte de cadáver só poderá ser feito em veículo especialmente destinado a esse fim.

Parágrafo Único - Os veículos deverão ser de forma a se prestarem à lavagem e desinfecção após o uso, tendo, no local em que pousar o caixão, revestimento de placa metálica ou de outro material impermeável.

CAPÍTULO IV
DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES

Art. 52. Os cemitérios particulares, para sua implantação e funcionamento, deverão obedecer aos requisitos fixados pelas disposições desta Lei, respeitados os princípios constitucionais, a legislação federal e estadual pertinentes, sendo necessário contrato de permissão mediante licitação, e obediência aos pareceres técnicos circunstanciados dos órgãos ambientais competentes, para sua aprovação, nos termos das Resoluções do CONAMA nº 335 de 03/04/2003 e 368 de 28/03/2006 e demais legislações em vigor.

Art. 53. O descumprimento das normas previstas nesta Lei pelas entidades a que se refere o artigo 52 implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - suspensão do direito de receberem novos sepultamentos, pelo prazo de até sessenta dias;

III - cassação da autorização de funcionamento.

Art. 54. Não se permitirá a instalação de cemitérios particulares, mediante despacho expresso do Chefe do Executivo Municipal, sem a devida licença de conformidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS.

Art. 55. Poderão obter permissão para implantação de cemitérios particulares, as organizações que atenderem às condições previstas nos regulamentos aplicáveis, bem como aos seguintes requisitos:

I - estarem legalmente constituídas para esta finalidade;

II - estarem estabelecidas e exercerem efetiva atividade no Município de Manaquiri;

III - terem idoneidade financeira, a juízo da autoridade municipal competente para outorga da permissão;

IV - serem titulares do domínio pleno, sem ônus ou gravames do imóvel destinado ao cemitério, admitida a promessa de compra e venda irrevogável e irretratável, inscrita no Registro Geral de Imóveis;

V - possuírem licença anual para funcionamento, de acordo com fiscalização a ser realizada pelo poder municipal, devendo ser regulamentada posteriormente a taxa de fiscalização;

Art. 56. Não se permitirá a instalação de cemitério em locais inadequados, urbanisticamente impróprios, ou esteticamente desaconselhados, assim considerados pelos órgãos municipais competentes.

Art. 57. Não se permitirá, igualmente, a instalação de cemitérios particulares, cujas capacidades de implantação de sepulturas sejam em número inferior:

I - cemitério tipo tradicional 10.000 (dez mil) sepulturas;

II - cemitério tipo parque 20.000 (vinte mil) sepulturas;

III - cemitério tipo vertical 5.000 (cinco mil) sepulturas.

Parágrafo único - O cemitério particular destinado ao sepultamento exclusivo de membros da entidade que o implantou, fica exonerado do cumprimento dos requisitos mínimos de que trata o “*caput*” deste artigo.

Art. 58. Os permissionários para implantação de cemitérios do tipo tradicional e parque, deverão, obrigatoriamente, destinar 10% (dez por cento) de suas sepulturas para sepultamento gratuito de pessoas comprovadamente carentes com rendimento familiar inferior a dois salários mínimos encaminhadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Essa destinação será permanente, procedendo-se à exumação dos cadáveres no prazo mínimo estabelecido previsto para sua decomposição e esqueletização, de modo a renovar-se periodicamente a disponibilidade das sepulturas.

Art. 59. Em cada cemitério particular serão reservados, obrigatoriamente, jazigos para o sepultamento gratuito de indigentes ou pessoas carentes com rendimento familiar inferior a dois salários mínimos encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS na forma desta Lei, até o limite de cem sepultamentos por ano, hipótese em que não serão cobrados valores dos interessados, a qualquer título.

§ 1º - Caso o número de sepultamentos de indigentes e pessoas carentes excedam o limite previsto no "*caput*" do artigo 58, o Município pagará à entidade mantenedora do cemitério o valor correspondente a cinqüenta por cento da tarifa pública vigente relativa à inumação.

§ 2º - A destinação determinada por este artigo será permanente, procedendo-se à exumação no prazo de cinco anos, de modo a renovar-se periodicamente a disponibilidade de jazigos.

Art. 60. Dos Contratos de Permissão a serem celebrados entre o Município de Manaquiri e as entidades que vierem a ser autorizadas a explorar cemitérios, nos termos desta Lei, constará, obrigatoriamente, sob pena de invalidade da permissão concedida, cláusula restritiva de domínio, estipulando que não poderá ser mudada a destinação do imóvel para exploração de outra atividade, ainda que o imóvel venha a ser adquirido por terceiros.

Parágrafo único - Caso a permissionária venha a ter a sua falência decretada ou tenha reconhecida a sua insolvência, a administração do cemitério objeto de permissão passará ao Município, até que se objetive a sua sucessão legal, sem qualquer outro ônus para o Município.

CAPÍTULO V
DOS FORNOS CREMATÓRIOS

Art. 61. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a prática de cremação de cadáveres e incineração de restos mortais, bem como a instalar, nos cemitérios ou em outros próprios municipais, por si, por suas Secretarias ou por terceiros, sempre através de concessão de serviços, fornos e incineradores destinados àqueles fins.

Parágrafo único - Obedecidas às normas legais vigentes, a instalação e/ou funcionamento de fornos crematórios e incineradores poderão ser feito por meio de organizações religiosas de notória tradição ou empresas privadas especializadas autorizadas pela Prefeitura, as quais para esse fim ficarão sujeitas a permanente fiscalização da Prefeitura.

Art. 62. Os projetos arquitetônicos e técnicos para um crematório deverão prever:

a) Sala de recepção;

b) Sala de espera para os familiares com toaletes e copa;

c) Capela Ecumênica;

d) Forno crematório – projeto técnico específico;

e) Sala de necropsia – projeto técnico específico;

f) Câmaras frigoríficas individuais para cadáveres em número mínimo de 02 (duas) unidades – projeto técnico específico;

g) Cinerários;

h) Estacionamentos.

Art. 63. Será cremado o cadáver:

a) daquele que, em vida, houver demonstrado este desejo, por instrumento público ou particular, exigida, nesse último caso, a intervenção de duas testemunhas, com firmas reconhecidas;

b) se, ocorrida a morte natural, a família do falecido assim o desejar e sempre que, em vida, o "de cujos" não haja feito declaração em contrário por uma das formas a que se refere a alínea "a".

§ 1º - Para os efeitos do disposto na alínea "b" deste artigo, considera-se família, atuando sempre na falta do outro, e na ordem ora estabelecida, o cônjuge sobrevivente, os ascendentes, os descendentes e os irmãos, estes e aqueles últimos, se maiores.

§ 2º - Em caso de morte violenta, a cremação, atendidas as condições estatuídas neste artigo, só poderá ser levada a efeito mediante prévio e expresso consentimento da autoridade policial competente.

§ 3º - A Prefeitura poderá determinar, observadas as cautelas indicadas nos parágrafos 1º e 2º, tal seja o caso, a cremação de cadáveres de indigentes e daqueles não identificados, desde que transcorridos os prazos legais observados para a identificação do cadáver.

Art. 64. Os caixões destinados à cremação de cadáveres deverão satisfazer às seguintes exigências:

I - ser de material de fácil combustão;

II - ter alças removíveis, evitadas quaisquer peças metálicas;

III - não serem pintados, laqueados ou envernizados;

IV - não provocar, quando queimados, poluição atmosférica acima dos padrões vigentes, sem deixar resíduos aglutinados.

Parágrafo único - Os cadáveres deverão ser cremados em caixões individuais, podendo conter, nos casos de óbitos de gestante, também o feto ou natimorto.

Art. 65. Em caso de epidemia ou calamidade pública, poderá ser determinada a cremação, mediante pronunciamento das autoridades sanitárias.

Art. 66. Os restos mortais, após a regular exumação, poderão ser incinerados, mediante o consentimento expresso da família do "de cujos", observado para esse efeito, o critério estatuído no artigo 63 desta Lei.

Art. 67. As cinzas, resultantes da cremação de cadáveres ou incineração de restos mortais, serão recolhidos em urnas e estas guardadas em locais destinados para esse fim.

§ 1º - Dessas urnas constarão, obrigatoriamente, o número de classificação, os dados relativos à identidade do "de cujos" e as datas do falecimento e da cremação ou incineração.

§ 2º - As urnas a que se refere este artigo poderão ser entregues a quem o "de cujos" houver indicado, em vida, ou retiradas por sua família, observadas as normas administrativas e legais vigentes e o critério estabelecido nesta Lei.

Art. 68. Os serviços de cremação e incineração executados, diretamente pela Prefeitura, terão as tarifas remuneratórias respectivas fixadas oportunamente por ato do Executivo.

Parágrafo único - A fixação das tarifas remuneratórias dos serviços a que se refere este artigo, quando realizados por terceiros estará sujeita à aprovação prévia do Executivo.

CAPÍTULO VI
EMPRESAS FUNERÁRIAS

Art. 69. O serviço de sepultamento só poderá ser efetuado por meio das empresas funerárias credenciadas pelo Município.

Art. 70. O Poder Executivo outorgará permissão criteriosa às Empresas que pretendam efetuar sepultamentos nos cemitérios públicos municipais.

§ 1º - O Termo de Permissão poderá ser cassado a qualquer tempo, se os serviços forem de má qualidade, ou em caso de infração às disposições legais.

§ 2º - As empresas pretendentes deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - estarem legalmente constituídas;

II - estarem em dia com todas as obrigações sociais;

III - apresentarem documentos de propriedade ou locação do imóvel sede e filiais da empresa;

IV - possuírem, no mínimo, 02 (dois) veículos para transporte funerário em condições de uso e trafegabilidade, que devem estar, obrigatoriamente, em nome da empresa; e cujas características obedeçam ao disposto no art. 76, desta Lei.

V - possuírem um estoque mínimo de urnas funerárias estipulado por ato do Executivo Municipal;

VI - apresentarem outros documentos que venham a ser exigidos pela Administração Municipal.

VII - possuírem licença anual para funcionamento, de acordo com fiscalização a ser realizada pelo poder municipal, devendo ser regulamentada posteriormente a taxa de fiscalização;

VIII - sala de vigília com área não inferior a 20 (vinte) metros;

IX - sala de descanso proporcional ao número de salas de vigília;

X - instalações sanitárias distintas para cada sexo;

XI - bebedouro fora das instalações sanitárias e das salas de vigílias;

XII - são permitidas copas em locais adequadamente situados.

Art. 71. O transporte de cadáveres somente será permitido em veículo específico para este fim.

Art. 72. Os carros fúnebres serão
construídos de forma que se prestem a lavagem e desinfecções freqüentes, devendo o lugar destinado ao mortuário ser revestido de placa metálica ou de outro material impermeável.

Art. 73. Os carros fúnebres que transportarem cadáveres cuja causa mortis assinale moléstia transmissível serão rigorosamente desinfetados.

Art. 74. Os veículos empregados em cortejo fúnebre e em remoção de cadáveres, quando na prestação de serviço, deverão acionar dispositivo sinalizador de iluminação intermitente, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Art. 75. As empresas funerárias terão o prazo estipulado no artigo 111 desta lei para implantarem o dispositivo nos veículos funerários cadastrados na Comissão de Acompanhamento de Serviços Funerários, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 76. Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser aprovados em vistoria anual, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, e satisfazerem as seguintes exigências:

I - Ter no máximo 08(oito) anos de uso;

II - Estar em excelentes condições de uso, nas partes mecânica, elétrica e estética;

III - A pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;

IV - Conter nas portas dianteiras a denominação da empresa permissionária;

V - Ter um veículo, pelo menos, licenciados no Município.

VI - Os carros fúnebres não poderão executar atividades estranhas àquela para quais foram designados;

VII - O carro fúnebre, quando estiver transportando ataúdes no perímetro urbano, deverá manter velocidade máxima de 40 (quarenta) quilômetros por hora.

Art. 77. As agências funerárias só poderão ser instaladas em edificações para seu uso exclusivo.

Art. 78. As agências funerárias e casas de artigos funerários não poderão exibir mostruários de urnas funerárias que dêem diretamente para a via pública.

Art. 79. O sepultamento de cadáveres humanos será compulsório e é proibido fazê-lo fora da área de cemitério.

Parágrafo único - as questões autorizadas pela Justiça, excepcionalmente, poderão enquadrar-se em situações diferentes das previstas na Secção VI do Capítulo III desta Lei.

Art. 80. Todos os cadáveres serão dispostos em urnas individuais, salvo para o caso de mãe e filho recém-nascido.

Art. 81. A administração do cemitério público ou particular que constatar a existência de urnas mortuárias que não atendam aos preceitos da decência, segurança ou salubridade determinados nos regulamentos existentes ou que venham a existir, fará comunicação à Coordenação de Cemitérios - CODEC, que procederá a vistoria das mesmas.

Art. 82. São obrigações das empresas prestadoras de serviços funerários:

I - solicitar, anualmente, a renovação de seus respectivos termos de permissão, assim como por ocasião da mudança de endereço do estabelecimento ou alteração da denominação social;

II - apresentar ao órgão definido pelo Executivo a escrituração contábil da empresa, para fins de fiscalização, sempre que houver dúvida ou ocorrer denúncia.

Art. 83. É vedado às empresas funerárias:

I - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão ou oferecer serviços em hospitais, pronto socorro, postos e casas de saúde, clínicas, institutos médicos legais e afins, diretamente ou por meio de terceiros, ou, ainda, por meio de funcionários de quaisquer instituições públicas ou privadas, incluindo-se nessa proibição os contratados e detentores de cargos em comissão, quaisquer que sejam suas extensões ou parentesco, devendo tais procedimentos terem curso nas empresas, com a família do “de cujus” ou seu representante legal ou autorizado, diretamente pelos proprietários ou empregados legalmente contratados;

II - cobrar valores dos serviços padronizados, acima do estabelecido pelo órgão competente;

III - exercer qualquer outra atividade que não esteja ligada diretamente à prestação de serviços funerários.

Parágrafo único – as empresas funerárias deverão possuir licença anual para funcionamento, de acordo com fiscalização a ser realizada pelo poder municipal, devendo ser regulamentada posteriormente a taxa de fiscalização.

Art. 84. As firmas de serviços funerários ficam obrigadas a comunicar dentro de 48 (quarenta e oito) horas as demissões dos empregados registrados como agentes funerários.

Art. 85. A infração ao disposto no artigo 83 acarretará multa de 1.000 (hum mil) UFM´s, duplicando em caso de reincidência e provocando a cassação do alvará permanentemente, em caso de terceira infração.

Secção I
Da Permissão

Art. 86. A execução de serviços funerários só será possível por meio de Termo de Permissão conferido às firmas que satisfizerem as condições desta Lei e tiverem sua sede neste Município.

Parágrafo único – O Termo de permissão será deferido a título precário e terá validade de 01 (um) ano, e poderá ser cassado a qualquer tempo, se os serviços forem de má qualidade, ou em casos de infração às disposições legais.

Art. 87. Para obtenção do termo de permissão previsto no artigo anterior as firmas deverão apresentar os documentos a serem regulamentados por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Seção II
Dos Agentes Funerários

Art. 88. Fica instituída a categoria de agente funerário assim considerado aquele que, na qualidade de titular, sócio diretor, ou empregado de firma dedicada ao serviço funerário, possua carteira de agente funerário e esteja em condições de exercer as atividades de agenciamento de funerais.

Art. 89. A carteira de identificação será obrigatoriamente exibida quando o agente se apresentar aos solicitantes dos serviços funerários, bem como quando solicitado por qualquer pessoa, especialmente pelas autoridades da administração pública responsáveis pela fiscalização.

§ 1º - A carteira de agente funerário será emitida pela Municipalidade, por meio dos seus órgãos competentes, uma vez comprovada a veracidade da relação dos funcionários da agência funerária.

§ 2º - O registro de agente funerário será concedido mediante requerimento da empresa permissionária de serviços funerários com a apresentação dos documentos a serem regulamentados por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Seção III
Comissão de Acompanhamento de Serviços Funerários

Art. 90. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar uma Comissão de Acompanhamento de Serviços Funerários, como órgão orientador e fiscalizador desses serviços, sendo vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

Art. 91. A Comissão será constituída por um representante, indicado pelo Poder Executivo Municipal, de cada uma das entidades seguintes:
I - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - Secretaria Municipal da Saúde;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Representante das empresas funerárias;

VII - Ministério Público do Estado;

VIII – Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Manaquiri.

Art. 92. A Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, por intermédio da Coordenadoria de Cemitérios - COORDEC, será incumbida de organizar e orientar os trabalhos da Comissão.

Art. 93. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará os mecanismos necessários para que os formulários de Declaração de Óbito, utilizados fora do horário de expediente ou nos finais de semana e dias feriados, sejam entregues diretamente a médicos devidamente identificados, sem intermediações, regulamentadas as condições, limitações, e o correto uso de punições para quem infringir as disposições correspondentes, em especial se for servidor municipal, situação em que será aplicado, também, o disposto no Estatuto.

CAPÍTULO VII
DAS TARIFAS

Art. 94. Ao órgão municipal responsável pelo controle de cemitérios caberá elaborar proposta de tarifa dos serviços prestados pelas necrópoles, na forma desta Lei e regulamento.

Art. 95. As tarifas serão estabelecidas visando à prestação do serviço adequado aos interessados titulares de direito sobre as sepulturas, à justa remuneração do investimento e às necessidades de manutenção, melhoramento e expansão do serviço.

Art. 96. Ao órgão responsável pelo controle de cemitérios caberá igualmente a aprovação dos preços de constituição dos direitos sobre as sepulturas nos cemitérios públicos e particulares, obedecidos aos princípios desta lei e demais regulamentos.

Art. 97. A administração de cada cemitério particular submeterá ao órgão responsável pelo controle de necrópoles a sua tabela de preços, para fins de aprovação.

Parágrafo único – As tabelas de preços aprovadas deverão ser fixadas em local visível e de acesso ao público.

Art. 98. Quando os serviços funerários puderem ser qualificados em mais de uma categoria, as tabelas deverão fixar preços para cada classe.

Art. 99. Aos cemitérios é facultado, para sepultamento, que os serviços funerários que não digam respeito diretamente à inumação, sejam prestados por si ou por empresas, sendo livre a escolha.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. No caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta lei e regulamento, a Prefeitura poderá impor sanções legais.

Art. 101. É vedado impedir o sepultamento nos cemitérios, por motivos de discriminação de raça, sexo, classe social, convicções ideológicas, filosóficas, político-partidárias, religiosas e a não residentes no território do município.

Art. 102. Nos respectivos livros dos registros de sepultamentos, cremações, exumações e traslados deverão constar:

a) nome completo do falecido;

b) número de Carteira de Identidade e do CPF se houver;

c) filiação;

d) sexo;

e) data de Nascimento;

f) nacionalidade;

g) Estado Civil;

h) se for casado(a) o nome do cônjuge;

i) residência e domicílio;

j) local, hora, dia e ano do falecimento;

k) causa da morte;

l) identificação do jazigo onde se deu o sepultamento ou número do registro da sua cremação;

m) hora, dia, mês e ano do sepultamento, cremação, exumação ou traslado.

Art. 103. Em caso de ocorrência de catástrofe ou de epidemias de que resulte número anormal de falecimentos, o poder público municipal poderá utilizar áreas de cemitérios particulares de qualquer natureza.

Parágrafo único – A utilização dos espaços de que trata o *caput* deste artigo é temporária e obedecerá a prazo determinado pela legislação pertinente.

Art. 104. As administrações dos cemitérios públicos e particulares existentes ou que venham a existir deverão cobrar dos titulares do direito de uso perpétuo sobre sepulturas, uma taxa ou tarifa anual, conforme o caso, destinada à manutenção e conservação do cemitério.

§ 1º - O produto da arrecadação da tarifa ou taxa, conforme o caso, será obrigatoriamente utilizado pelas permissionárias de cemitérios particulares, bem como pelas administrações de cemitérios públicos, em serviços de manutenção, conservação e segurança do cemitério, vedada qualquer outra destinação.

§ 2º - Cessará o direito de uso da sepultura, em caso de inadimplência do pagamento das taxas de administração por período superior a 02 (dois) anos para os cemitérios públicos e, no caso dos cemitérios particulares, conforme o pactuado em contrato.

§ 3º - Para o fim de possibilitar a fiscalização, pela autoridade competente, do disposto no parágrafo 2º, deverão os administradores de cemitérios escriturar em separado a receita e as despesas vinculadas à tarifa prevista no "*caput*" deste artigo.

Art. 105. Os titulares da Concessão de Uso Perpétuo de Sepulturas, que estejam localizados em cemitérios públicos ou particulares, ficam sujeitos à disciplina legal e regulamentar referente à decência, segurança e salubridade aplicáveis às construções funerárias.

Art. 106. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar posse e dar destinação adequada aos túmulos considerados abandonados.

Parágrafo único - O túmulo considerado abandonado é aquele que há mais de 05 (cinco) anos não foi utilizado para sepultamento ou colocação de ossos, e que se encontra em péssimo estado de conservação, colocando em risco a segurança e a salubridade pública.

Art. 107. Fica instituída a Permissão Onerosa do Direito de uso temporário de Sepulturas nos Cemitérios públicos municipais, por meio de termos de permissão com validade máxima de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Os prazos das permissões temporárias não poderão ser prorrogados.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido neste artigo, fica o Município autorizado a se utilizar da sepultura da forma mais adequada.

§ 3º - Caso existam no túmulo restos mortais que não sejam ossos, o Município aguardará o prazo necessário para a permanência do cadáver na sepultura.

Art. 108. As sepulturas do tipo cova são para uso exclusivo do sepultamento rotativo, ficando vedada sua permissão a qualquer título.

Art. 109. Fica vedada a permissão de mais de uma sepultura a uma mesma pessoa.

Art. 110. Fica proibida a permissão de áreas nos cemitérios públicos que extrapolem o limite de 3,00 m² (três) metros quadrados), salvo os convênios celebrados com etnias religiosas visando à consecução dos rituais fúnebres pertinentes.

Art. 111. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para os atuais sistemas funerários e de cemitérios se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 112. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:C0397244

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 561 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a doar Terras do Patrimônio Municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
***FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Manaquiri, aprova a seguinte:*
LEI

***Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-51**, 01 (um) lote de terras do Patrimônio Municipal, localizado na AM 354 KM 03 Área Residencial e Comercial, com as seguintes dimensões e características:*

***Frente:** Limitando-se com a AM-354, por uma linha reta de 15,00 metros lineares.*
***Lado Direito:** Limitando-se com o terreno do Sr. Paulo Monteiro, por uma linha reta de 25,00 metros lineares.*
***Lado Esquerdo:** Limitando-se com Rua Projetada, por uma linha reta de 25,00 metros lineares.*
***Fundos:** Limitando-se com lote do poder púbico Municipal, por uma linha reta de 15,00 metros lineares.*

***Art. 2º.** - O Lote de terra, ora doado, conta com uma área de 375,00 M2 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) e um perímetro de 40 ML (quarenta metros lineares), onde deverá ser construída a sede da Colônia dos Pescadores conforme croqui anexo.*
***Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:C16DBC5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 562 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de MANAQUIRI, para o exercício financeiro de 2016.

O Prefeito Municipal de MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de SILVES, para o exercício financeiro de 2016, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 39.359.600,00 (trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas
com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	43.519.040,00
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	833.000,00
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	585.900,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	23.000,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	11.000,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	42.053.140,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.000,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	572.000,00
2400.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	572.000,00
SUB-TOTAL (exeto intra-orçamentária)		44.091.040,00
SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.731.440,00
SUB-TOTAL DEDUÇÕES		-4.731.440,00
TOTAL GERAL		39.359.600,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 39.359.600,00 (trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 30.260.500,00;

II- orçamento da seguridade social em R$ 9.099.100,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.716.200,00	0,00	1.716.200,00
GABINETE DO PREFEITO	1.722.000,00	0,00	1.722.000,00
SEC MUN DE ADMINISTRAÇAO	3.850.000,00	0,00	3.850.000,00
SEC MUNICIPAL DA FAZENDA	782.400,00	0,00	782.400,00
SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, CULTURA E ESPORTE	17.487.600,00	0,00	17.487.600,00
SEC MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	1.525.000,00	1.525.000,00
SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	847.000,00	847.000,00
SEC MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	3.038.600,00	0,00	3.038.600,00
SEC MUN DE PRODUÇAO RURAL E ABASTECIMENTO	510.000,00	0,00	510.000,00
SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV SUSTENTAVEL	225.000,00	0,00	225.000,00
SEC MUN DE INDUSTRIA E COM., SERV E TURISMO	330.000,00	0,00	330.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	863.900,00	863.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	5.363.200,00	5.363.200,00
FUNDO PREV SERV MUN DE MANAQUIRI	0,00	500.000,00	500.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	598.700,00	0,00	598.700,00
TOTAL GERAL	30.260.500,00	9.099.100,00	39.359.600,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	5.524.400,00	0,00	5.524.400,00
AGRICULTURA	510.000,00	0,00	510.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.710.900,00	1.710.900,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	120.000,00	0,00	120.000,00
CULTURA	610.000,00	0,00	610.000,00
DESPORTO E LAZER	50.000,00	0,00	50.000,00
EDUCAÇÃO	16.827.600,00	0,00	16.827.600,00
ENCARGOS ESPECIAIS	990.000,00	0,00	990.000,00
ENERGIA	60.000,00	0,00	60.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	225.000,00	0,00	225.000,00
HABITAÇÃO	150.000,00	0,00	150.000,00
INDÚSTRIA	210.000,00	0,00	210.000,00
LEGISLATIVA	1.716.200,00	0,00	1.716.200,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	500.000,00	500.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	598.700,00	0,00	598.700,00
SANEAMENTO	130.000,00	0,00	130.000,00
SAÚDE	0,00	6.888.200,00	6.888.200,00
SEGURANÇA PÚBLICA	30.000,00	0,00	30.000,00
TRANSPORTE	503.600,00	0,00	503.600,00
URBANISMO	2.005.000,00	0,00	2.005.000,00
TOTAL GERAL	30.260.500,00	9.099.100,00	39.359.600,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe tio Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 100 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:A344A6A9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 054 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Constitui a Comissão Especial para Análise do VETO TOTAL das Leis Municipais nºs 253, 254 e 256 de 27 de outubro de 2015 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso das suas atribuições legais e de acordo com o arts. 36, inciso IV e 60 da Lei Orgânica do Município de Maués, combinados com os arts. 38, inciso IV e 123 do Regimento Interno.

FAZ SABER que o plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Maués, a Comissão Especial para análise do VETO TOTAL das Leis Municipais nº 253, 254 e 256 de 27 de outubro de 2015.

Art. 2º A presente Comissão Especial tem por finalidade analisar e emitir parecer sobre o VETO TOTAL, aposto a **Lei Municipal nº 253/2015, (**Dispõe sobre Reserva de vagas para presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas na prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para o Município de Maués), **Lei Municipal nº 254/2015, (**Dispõe sobre divulgação do Cardápio de Alimentação escolar da rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências) e **Lei Municipal nº 256/2015**, (Cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Institui a Conferência Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência).

Art. 3º A Comissão será composta por 05(Cinco) Vereadores, com base no parágrafo único do Art. 52 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a seguinte composição:

Presidente: Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli – PSD;
Vice-Presidente: Antonio Jacivaldo C. do Nascimento - PT;
Relator: Luiz Canindé Gondim Cavalcante - PDT;
Membro: Ariosto Moraes Menezes - PP;
Membro: Rodrigo Corrêa Bentes - PSDC.

Art. 4º O prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos será de 30(trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução, devendo a Comissão encaminhar relatório circunstanciado ao plenário em 10(dez) dias, nos termos do § 2º do Art. 53 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Maués.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANA CRISTINA DE' CARLI
Presidente

PUBLICADO A PRESENTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 **e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS**, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. 001/2013 - GPC

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:7C3C5A78

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL N°500, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.015.

DECLARA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL N° 01 DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

O Prefeito Municipal de Maués - AM, Raimundo Carlos Góes Pinheiro, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, que o Município de Maués sofre com grande intensidade o problema da seca que vem castigando as nossas famílias da zona rural.
CONSIDERANDO, que em ocorrência dos fatos relatados ocorreram os seguintes danos: Este fenômeno afeta diretamente na vida das pessoas, causa prejuízos na agricultura, devido a ausência de água para irrigar as plantações, o atendimento básico, a saúde é totalmente prejudicado, pois as vias de acesso aos postos, secam totalmente, às escolas também são prejudicadas, onde as nossas crianças sofrem com a falta de água potável, e em algumas áreas se faz necessário caminhar vários quilômetros, para garantir o ensino, tornando-se insuportável, devido ao nível elevado da temperatura.

CONSIDERANDO ainda o que o parecer do coordenador de Defesa Civil Edvaldo de Lima, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável a declaração de Situação de Emergência.

CONSIDERANDO a necessidade premente de dar continuidade à adoção de medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas;
Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população, frente ao desastre.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica decretada **Situação de Emergência no município de Maués**, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.1.1.0.**
Art. 2°. Confirma a mobilização, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – **COMDEC**, e autoriza o desencadeamento do plano emergencial de resposta a situação de emergência, para a reabilitação e reconstrução do cenário.
Art. 3°. Autoriza a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a situação de desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela COMDEC- Coordenadoria da Defesa Civil.
Art. 4º- Conforme estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, confere as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:
I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares;
Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º- Conforme estabelece o artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.
§ 1º- No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º- Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 dias.
Art. 7° - Com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/200), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Gabinete do Prefeito do Município de Maués, em 26 de novembro de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito do Município de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA
Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento

(republicado por incorreção) na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/12/2015. Edição 1490, **Código Identificador:** F43A1F99.

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:6AD4094E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 508, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.015.

DECLARA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DOS DIAS 07 DE DEZEMBRO DE 2015 (SEGUNDA-FEIRA) NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, IV, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o feriado regional do dia 08 (oito) de dezembro, em comemoração ao Dia de Nossa Senhora da Conceição, recairá numa terça-feira;
CONSIDERANDO o horário especial de funcionamento desta Prefeitura, estabelecido pelo Decreto nº 506/2015, de 01 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO a necessidade permanente de economia de energia elétrica, bem como de racionalização dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º - É considerado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia **07 de dezembro de 2015** (segunda-feira), nos órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Maués, em decorrência do feriado regional do dia 08 (oito) de dezembro, que antecede a comemoração ao Dia de Nossa Senhora da Conceição, recairá na terça-feira.
Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito de Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA
Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:7742897B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SISPREV
PORTARIA Nº 2164 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso IV da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO ainda teor do ofício nº **2425/2015-SEMISP**, que deu origem ao Processo **nº. 4166/2015**, datado em **24 de novembro de 2015**.

RESOLVE
Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário do Sr. **FRANCISCO LUCIANO DA COSTA BIBIANO,** iniciado em 02 de janeiro de 2015, de acordo com a portaria n° **05/2015- GP,** através do Processo Seletivo Simplificado de n° 05 de 03 de dezembro de 2014, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMISP, na função de **ARTÍFICE,** matrícula n° **19841**, a contar de **01 de dezembro de 2015**.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **03 de dezembro de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:97E678CB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 156 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a viagem de Vereador, à Comunidade de Nazaré do Cubate no interior do Município de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Memorando de nº 016/GV/VM/SGC/2015, datado de 30/11/2015 de autoria do Vereador TINHO PAIVA TRUJILHO.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o fornecimento de combustível, óleo 2T e a alimentação, para a viagem do vereador supracitado no intuito de se deslocar à Comunidade de Nazaré do Cubate, para participar da reunião escolar anual da Comunidade com os moradores daquela localidade.

Art. 2º - Para os fins legais deste ato, fica o Vereador na obrigatoriedade de apresentação de relatório no prazo de 07 (sete) dias das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 02 de Dezembro de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:934583A9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 157, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando coletivo n° 01/2015-CM/SGC de 27 de Novembro de 2015 de autoria dos vereadores Eduardo Garcia Gomes e Francimar Lizardo dos Santos.

CONSIDERANDO a Lei n° 305 de 21/08/2012, que dispõe sobre os critérios de pagamento de diárias aos Agentes Políticos, Comissionados e demais Servidores do Poder Legislativo, para o quadriênio 2013/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - *AUTORIZAR* o deslocamento dos Vereadores Eduardo Garcia Gomes e Francimar Lizardo dos Santos para se deslocarem à Capital a fim de tratar de assuntos pertinentes a Municipalidade nas seguintes instituições: Assembleia Legislativa- Deputada Alessandra Campelo, Comissões do Direito do Consumidor, Comissão de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Ministério Publico Estadual e Federal e na Representação da Senhora Sandra Braga. No período de 08 a 15 de Dezembro de 2015, com o objetivo de atender a demanda acima especificada.

Art. 2º - *AUTORIZAR* o pagamento de 07 (sete) diárias para custear despesas com alimentação e pousada, durante o período compreendido de 08 a 15 de Dezembro de 2015, com retorno previsto para o dia 16 de Outubro de 2015.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, ficas os Vereadores na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, no prazo de 07 (sete) dias após seu retorno, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 04 de Dezembro de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:615D0AEE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 158 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo do dia 07 de dezembro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Ato Normativo do Poder Executivo sob o Decreto de 02 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o Ponto Facultativo no dia 07 de Dezembro de 2015 (segunda-feira) em virtude das comemorações ao Dia de Nossa Senhora da Conceição- "PADROEIRA DO AMAZONAS", no dia 08 de dezembro.

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR Ponto Facultativo, no âmbito deste Poder Legislativo, no dia 07 de Dezembro de 2015, retomando os trabalhos legislativos no dia 09 de Dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 04 de Dezembro de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:5C232D83

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
CARTA CONVITE Nº 01/2015-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO CONVITE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM**, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CARTA CONVITE Nº 01/2015-CPL

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA, PARA REFORMA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA,** de acordo com a planilha de especificações e quantidades em anexo I.

DATA E HORÁRIO: 17 de Dezembro de 2015 às 09h00min

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira / Estado do Amazonas, sito a Avenida Sete de Setembro, 84 – Centro – Telefone: (97) 3471-1494, de segunda-feira a sexta-feira das 07h00 às 13h00.

PUBLICAÇÃO:

Este Aviso de Convite foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara municipal de São Gabriel da Cachoeira em 07 de Dezembro de 2015 conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.
Este Aviso de Convite foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas Edição 1493.

São Gabriel da Cachoeira / AM, 07 de Dezembro de 2015

VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:D3EE33FA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
CARTA CONVITE Nº 02/2015-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO CONVITE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM**, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CARTA CONVITE Nº 02/2015-CPL

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOVÉIS MODULADOS,** de acordo com a planilha de especificações e quantidades em anexo I.

DATA E HORÁRIO: 17 de Dezembro de 2015 às 12h00min

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira / Estado do Amazonas, sito a Avenida Sete de Setembro, 84 – Centro – Telefone: (97) 3471-1494, de segunda-feira a sexta-feira das 07h00 às 13h00.

PUBLICAÇÃO:

Este Aviso de Convite foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara municipal de São Gabriel da Cachoeira em de Dezembro de 2015 conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.
Este Aviso de Convite foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas Edição 1493.

São Gabriel da Cachoeira / AM, 07 de Dezembro de 2015

VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:194F2A9E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 319/2015 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015- NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM

DECRETO MUNICIPAL Nº 319/2015 de 04 de Dezembro de 2015.

"Nomeia Secretário Municipal de Obras e Infra Estrutura Urbana e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Tefé-Am, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 86, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Tefé/Am.
DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Obras e Infra Estrutura Urbana do Município de Tefé-Am o senhor **WALMIR BRAGA SALGADO**.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 04/11/2015.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 04 de Novembro de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:29F22F6A

